Diário Oficial do Municipio Municipi

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

segunda-feira, 5 de fevereiro de 2024

Ano II - Edição nº 00217 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva publica



Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

SUMÁRIO

- EDITAL CME-BE Nº 001-2024
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023
- DECRETOS
- DECRETOS
- NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EMPRESA MOISES DA CRUZ FERREIRA INFORMÁTICA
- NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EMPRESA MARGARETE SILVA LIMA
- DECRETOS N 006, 007 E 08/2024 DESMEMBRAMENTOS

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Editais Administrativos



EDITAL CME/BE Nº 001/2024.

"Dispõe sobre a convocação da 1ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Barra da Estiva, estado da Bahia, e dá outras providências correlatas."

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas prerrogativas legais, e em cumprimento ao Regimento Interno do CME.

RESOLVE:

ART. 1º - Ficam convocados para a 1º REUNIÃO ORDINÁRIA os conselheiros titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, do município de Barra da Estiva, estado da Bahia, que acontecerá no dia 07 de fevereiro de 2024, às 18h, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 - Centro, nesta cidade.

ART. 2º - A reunião é aberta ao público e qualquer cidadão poderá comparecer e participar das discussões, sem direito a voto.

ART. 3º - A pauta da reunião será a seguinte.

I - Plano de ação do CME para o ano de 2024;

II - Recomposição dos Conselheiros que entraram em vacância;

III – E o que mais ocorrer.

ART. 4º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra da Estiva - BA, em 31 de janeiro de 2024.

Presidente - CME/2022-2024

Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 - Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA Fone: (77) 99974-3476 / E-mail: cme.be2010@hotmail.com / cme.barradaestivaba@gmail.com Página 1 de 1

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA C.N.P.J № 13.670.658/0001-52 EXTRATO DO CONTRATO № 028/2024 PREGÃO PRESENCIAL SRP 004/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

CONTRATADO: COMAGRO PEÇAS E SERVIÇOS

CNPJ nº. 14.255.350/0001-03

OBJETO: Aquisição de peças para máquinas para manutenção dos componentes da frota do

Município ou a serviço da administração.

DATA DE ASSINATURA: 08/01/2024

VALOR: 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

PRAZO: até 30 de junho de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Gabinete do Prefeito

2003 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

04 – Secretaria Municipal de Administração

2006 – Gestão dos Serviços da Secretaria Municipal de Administração

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

08 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

2033 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Serviços Públicos

2035 - Manutenção da Limpeza Pública

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1704 – Transferências União Ref. Compens Financeira Explor de Recursos Naturais

Fonte: 1750 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE

10 – Secretaria Municipal de Agricultura2054 – Gestão dos Serviços de Agricultura

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

2058 - Serviços de Apoio ao Turismo

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

12 – Secretaria Municipal de Transportes 2059 – Gestão dos Serviços de Transportes 2060 – Manutenção das Estradas Vicinais

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1704 – Transferências União Ref. Compens Financeira Explor de Recursos Naturais

Fonte: 1708 – Transferências União Ref Compens Financ de Recursos Minerais Fonte: 1750 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE

06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

2010 - Gestão de Serviços da Educação

2013 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2014 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Creches 2015 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pré-Escola

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1540 - Transferências FUNDEB - Imp e Transf de Impostos

Fonte: 1541 – Transferências FUNDEB – VAAF Fonte: 1542 – Transferências FUNDEB – VAAT

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

Fonte: 1543 - Transferências FUNDEB - VAAR

Fonte: 1550 - Salário Educação

Fonte: 1553 - Transferências do FNDE - PNATE

9 – Secretaria Municipal de Saúde 2038 – Gestão dos Serviços de Saúde 2040 – Programa de Atenção Básica à Saúde

2041 - Programa Saúde da Família

2046 - Atenção à Saúde da População para Proc. em Alta e Média Complexidade

2047 - SAMU

2048 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

2052 - Vigilância Sanitária

2053 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1600 - Transferências de Recursos SUS - Bloco de Manutenção

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social 2023 – Gestão dos Serviços de Assistência Social 2025 – Gestão do Programa Bolsa Família – IGD BF

2026 - Gestão do SUAS - IGD SUAS

2027 – Gestão dos Serviços do Fundo Municipal de Assistência da Criança e do Adolescente

2028 – Proteção Social Básica - SCFV, PBF

2029 - Proteção Social Especial

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1660 – Transferências do FNAS Fonte: 1661 – Transferências do FEAS

Fonte: 1799 – Outras Vinculações de Transferências Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo

Elemento de Despesa - 339039 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e 8.883/94

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

Diário Oficial do **Município** 006

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

Decreto



DECRETO N.º 080, de 26 de dezembro de 2023 (Republicação)

"Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Barra da Estiva-BA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA-BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Este Decreto promove a regulamentação geral da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.

Parágrafo Único - Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016.

Art. 3º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de



Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4º - Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se para o processo de contratação:

- I. Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- II. Alta Administração: os Secretários Municipais, os Presidentes das Fundações, Autarquias, Diretores Executivos e outros gestores que possuírem a designação de Ordenador de Despesas;
- III. Assessoramento Jurídico: Procuradoria Geral do Município;
- Autoridade Competente: pessoa designada por este Decreto para a competência do ato;
- V. Controle Interno: Controlador Interno;
- VI. Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
- VII. Comissão de Processo Administrativo: equipe composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, a apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- **VIII.** Fiscal de Contrato: conceituação e atribuições definidas através de manual específico;
- IX. Gestor de Contrato: conceituação e atribuições definidas através de manual específico;
- X. Governança das Contratações: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade e contribuir para o alcance de seus objetivos com riscos aceitáveis.



É atribuição específica da Alta Administração, podendo ser delegada a função de gestão do contrato, sem prejuízo das suas responsabilidades;

- **XI.** Ordenador de Despesa: conceituação e atribuições definidas através de manual específico;
- XII. Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva Lei Orçamentária do ente federativo;
- XIII. Unidade Administrativa: Município e órgãos da Administração Indireta;
- XIV. Unidades Centralizadas: orgãos que possuem atribuição de realização de procedimentos de licitação e contratos para todas as demais unidades;
- XV. Unidade Requisitante: órgão que possui a necessidade pública e que está solicitanto a abertura de licitação para devida contratação ou aquisição.
- Art. 5º As licitações de obras e serviços de engenharia ficarão sob a competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e/ou Secretaria Municipal de Administração, ou suas sucessoras.

Parágrafo Único - As atividades de manutenção predial são consideradas serviço comum de engenharia;

- **Art. 6º -** Os demais processos licitatórios no âmbito da Administração Direta, serão realizados pelo Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e no âmbito da Administração Indireta, serão realizados nas próprias unidades ou se servirão da estrutura do Município.
- **Art. 7º -** A assinatura dos editais, dos contratos e a homologação dos procedimentos licitatórios serão de responsabilidade do titular da pasta.
- Art. 8º Os editais serão padronizados, sendo que as alterações necessárias serão realizadas pelas unidades centralizadas de contratação, com fundamento nos respectivos termos de referências, projetos básicos ou



anteprojetos elaborados pelas unidades requisitantes.

- **Art. 9º -** Após a elaboração da minuta de edital o referido expediente será encaminhado à Procuradoria Geral do Município (PGM) ou orgão de Assessoramento Jurídico, para análise da legalidade e, estando em conformidade será submetida à apreciação da autoridade demandante para aprovação, assinatura e o devido encaminhamento para a divulgação do aviso de licitação.
- **Art. 10 -** O julgamento dos recursos administrativos interpostos face às decisões dos agentes de contratação, com vistas a anular, revogar ou revisar os atos que os integram, será de responsabilidade:
 - Para os serviços de obras e engenharia: do Secretário Municipal de Infraestrutura;
 - II. Para os demais serviços: na Administração Direta do Secretário Municipal de Administração e na Administração Indireta do seu Presidente ou autoridade correspondente na forma da legilação pertinente;
- **Art. 11 -** No âmbito de suas atribuições, o Departamento de Compras da Administração Direta ou Indireta responsabilizar-se-à por:
 - Efetuar as publicações relativas aos atos administrativos que compõem as licitações e contratos administrativos, na forma da Lei;
 - Manter a numeração sequencial dos editais de licitação e contratos administrativos;
 - Garantir a apreciação jurídica das minutas de edital e contrato, previamente à sua publicação;
- **Art. 12 -** Os documentos emitidos sem prazo de validade deverão ser apresentados com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias corridos.
- Art. 13 É de responsabilidade do órgão requisitante a análise das questões técnicas do edital e do contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo aos agentes de contratação, nem à Procuradoria Geral do Município (PGM) e à Controladoria Geral do Município (CGM) a análise de tais elementos.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba



- **Art. 14 -** O Município deverá elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA) conforme regulamentação específica, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
- **Art. 15 -** Na fase interna do processo licitatório ou procedimento de contratação direta deverão estar comprovados nos respectivos autos, antes da elaboração do edital, os seguintes requisitos:
 - Objeto da solicitação contemplado no Plano de Contratação Anual (PCA);
 - II. Despesa autorizada pelo gestor da pasta e da Secretaria Municipal de Finanças;
 - III. Nas situações com valor acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) caberá a autorização do (a) Chefe do Poder Executivo.
 - IV. Atendimento aos requisitos estabelecidos na Seção I do Capítulo
 II, Título II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - V. Comprovação de atendimento aos requistos do arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CAPÍTULO III DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- **Art. 16 -** Ao agente de contratação ou conforme o caso, à comissão de contratação, compete a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos, além das seguintes atribuições:
 - I. Conduzir a sessão pública;
 - II. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio quando necessário;
 - III. Receber e examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



- IV. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- V. Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VIII. Receber, examinar, instruir os recursos, encaminhá-los para emissão de Parecer Jurídico e posteriormente à autoridade competente, sendo esta na Administração Direta, o Secretário Municipal de Administração nos casos de obras e servicos de engenharia, o Secretário Municipal de Infraestrutura e na Administração Indireta, o Presidente do órgão ou o responsável legal deste;
- IX. Indicar o vencedor do certame;
- X. Encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, quando n\u00e3o houver recurso ou ap\u00e3s o seu tr\u00e1mite;
- XI. Tomar as medidas necessárias para aferição das propostas inexequíveis conforme art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo questionar os participantes quanto à exequibilidade das propostas apresentadas, sob pena de responsabilização dos mesmos através de abertura de processo administrativo;
- XII. Em caso de dúvida, poderá conferir validade dos documentos digitais acostados no processo.
- **§1º** A comissão de contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares (art. 6º, inciso L, parte final da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), cabendo- lhe as atribuições previstas no art. 16, sem prejuízo de outras tarefas inerentes;
- § 2º Caberá ao agente de contratação a formalização dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- § 3º O agente de contratação, assim como os membros da comissão de contratação, deverão ser servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes do Município e/ou em comissão conforme Lei Municipal Específica, e/ou servidores cedidos de outros órgãos da Administração Indireta



Municipal;

- § 4º O agente de contratação e a comissão de contratação, sempre que considerarem necessário, poderão requerer à Procuradoria Geral do Municipio e à Controladoria Geral do Municipio auxílio, através de processo distinto, apontando as dúvidas de forma objetiva e fundamentada;
- § 5º O agente de contratação e a comissão de contratação serão auxiliados quando houver necessidade por equipe de apoio constituída por no mínimo 2 (dois) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Município ou cedidos de outros órgãos da Administração Indireta Municipal;
- **§ 6º -** Nas licitações na modalidade Pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será denominado Pregoeiro.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

- **Art. 17 -** Na designação de agente público para atuar como fiscal ou gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade municipal deverá observar o seguinte:
 - Considerar o conhecimento técnico do indicado podendo ser comprovado através de certificados de cursos, treinamentos e experiência profissional em relação ao objeto contratado;
 - Atender o princípio da segregação de funções, vedando a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
 - III. Avaliar o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.
- **Art. 18 -** A fiscalização de contratos será composta das seguintes designações:
 - Fiscal/Gestor de Contrato;
 - II. Fiscal Administrativo;



- III. Fiscal Técnico;
- IV. Fiscal Setorial.

Parágrafo Único - As conceituações e as atribuições de cada agente de fiscalização serão definidas em manual específico.

CAPÍTULO V ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 19 - Em âmbito municipal, a elaboração do estudo técnico preliminar é obrigatória para toda contratação, sendo esta de responsabilidade de cada unidade requisitante, devendo o titular da pasta indicar comissão nomeada através de Ordem de Serviço, que será realizado em regulameto próprio;

CAPÍTULO VI DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

- **Art. 20 -** O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.
- §1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, serão adotados nos termos do art. 19, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Catálogo de Materiais (CATMAT) e o Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Governo Federal ou o que vier a substituí-los.
- § 2º As disposições do presente artigo poderão ser implementadas após 1º dejaneiro de 2023, cabendo à unidade requisitante justificar por escrito e anexar ao respectivo processo licitatório a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII DOS BENS DE LUXO

Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

Diário Oficial do **Município** 014

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Art. 21 - Nas compras públicas o Município deverá adquirir bens de qualidade comum, ressalvada o contido no § 4º deste.

§ 1º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I. Bens de consumo: todo material que atenda ao menos um dos critérios a seguir:
 - a. Durabilidade: quando em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;
 - b. Fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;
 - c. Perecibilidade: quando sujeito à modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de
 - d. Incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;
 - e. Transformabilidade: quando adquirido para transformação.
- II. Bens de natureza comum: aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda.
- III. Bens de luxo: aquele que detém alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
- IV. Elasticidade-renda da demanda: é a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.
- § 2º Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão da Administração Direta ou Indireta deverá considerar:
 - I. Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a



compra desnecessariamente onerosa ao erário;

- II. Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.
- § 3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 1º, alínea C, deste artigo:
 - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
 - II. Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão da Administração Direta e Indireta.
- **§ 4º -** Fica vedada a inclusão de artigos de luxo no Plano de Contratações Anual (PCA), salvo em situações excepcionais, desde que motivadas, justificadas e aceitas pelo (a) Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 22 - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três propostas, desde que devidamente justificada e comprovada a negativa de orçamentos nos respectivos autos.

- **Art. 23 -** Caberá ao agente público designado pelo (a) Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.
- § 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados;
- § 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;
- § 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
 - Art. 24 Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam



recursos da União, o valor previamente estimado da contratação deve observar o contido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 25 - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão-de-obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO IX DOS LIMITES PARA DISPENSA POR VALOR

- **Art. 26 -** Fica definido como Unidade Gestora no âmbito da Administração Direta o Município de Barra da Estiva, englobando todas as secretarias e na Administração Indireta, será o próprio órgão.
- **§ 1º -** Para fins de aferição dos valores para que atendam os limites da dispensa por valor, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados de modo cumulativo:
 - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo respectivo órgão promotor, consideradas as licitações e contratações diretas realizadas;
 - II. O somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como tais, aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.
- § 2º Conforme Portaria SEGES/ME nº. 67, de 08 de julho de 2021, considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
- § 3º O controle da despesa será realizado pelo próprio órgão, através de sua unidade centralizada de compras, que deverá comprovar requisitos dos incisos 1º, 2º e § 2º.
- § 4º Referente ao enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste Decreto, os agentes públicos responsáveis pela autorização, pela adjudicação e pela homologação da contratação, devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Art. 27 - Nas contratações diretas por Dispensa ou por Inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos arts. 22 e 23 deste Decreto, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar no ato da proposta, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo.

CAPÍTULO X DISPENSA ELETRÔNICA

- **Art. 28 -** As contratações de que trata o art.75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- **Art. 29 -** Em âmbito municipal será adotada a Dispensa de Licitação, preferencialmente na forma eletrônica, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Art. 30 -** Em caso de utilização do sistema de dispensa eletrônica, o procedimento estabelecido deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que esteja integrado ao Transferegov.br, nos termos do Decreto Federal nº 11.271/2022, que institui o Sistema de Gestão de Parcerias da União- Sigpar.
- **Art. 31 -** O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances eletrônico, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, nos meios oficiais, na plataforma, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- **Art. 32 -** As normas para a realização de Dispensa Eletrônica serão especificadas em Instrução Normativa.



CAPÍTULO XI DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DISPENSA

Art. 33 - No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente das Tabelas de Referência adotadas pelo órgão licitante, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) ou das Tabelas de Custos de Obras e Planilhas Auxiliares da Gerência de Custos e Orçamentos da Diretoria de Planejamento, entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas para as demais obras e serviços de engenharia;
- II. Os serviços não contemplados nas Tabelas de Referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;
- III. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de Tabela de Referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- IV. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- V. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada

Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba



justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

- VI. Pesquisa em plataformas de preço digitais;
- VII. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

CAPÍTULO XII DAS CONTRATAÇÕES POR LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA E ENGENHARIA

- **Art.34 -** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada:
- § 1º O valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput do artigo 33, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
- § 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratado, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.
- **§ 3º -** Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 4º Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983/2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normativas que vierem a substituí-los.
- § 5º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores



obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

- § 6° Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.
- § 7º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão licitante.
- § 8º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos competentes da Administração Direta e Indireta, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO XIII DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

- **Art. 35 -** A locação de imóveis deverá ser precedida preferencialmente de licitação, ressalvado o disposto no inciso V do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que se aplica às locações, supletivamente, o disposto na Lei Federal nº 8.245/1991.
- **Art. 36 -** O termo de referência para locação de imóveis, sendo em qualquer das modalidades de contratação, deve ser instruido com as seguintes informações e documentos:
 - A certificação do Departamento de Patrimônio da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
 - II. A comprovação da inviabilidade de compartilhamento de imóvel com um ou mais órgãos da Administração Pública Municipal;
 - III. Justificativa sobre a modalidade de contratação utilizada, demonstrando a vantagem, a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida;



- IV. Requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, facilidade de acesso do usuário ao atendimento dentre outros;
- V. Cópia da escritura pública, transcrição, IPTU, ou da matrícula do imóvel, devidamente atualizadas no que se refere à identificação do proprietário atual;
- VI. Oferta de preço, da imobiliária ou do proprietário;
- VII. Justificativa firmada pelo Secretário requisitante, demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração Pública, considerando a predominância do interesse público;
- VIII. Informação quanto à destinação do imóvel, mediante cópia do projeto ou programa do serviço que funcionará no imóvel a ser locado;
- IX. Indicação do fiscal e gestor do contrato, nos termos do Manual específico;
- X. Relatório de vistoria emitido pelo órgão requisitante acerca da avaliação prévia do bem, realizando o registro visual do respectivo imóvel através de recursos áudio/visuais;
- XI. Laudo de avaliação, realizado por engenheiro civil ou arquiteto do quadro próprio de pessoal do órgão, devendo indicar o valor para locação, com validade de 90 (noventa) dias a partir da sua data de emissão;
- § 1º As adaptações quando imprescindíveis às necessidades de utilização, acessibilidade, entre outros, ficarão a cargo do locatário, devidamente justificadas.
- § 2º Constatado pela vistoria e avaliação técnica que o imóvel possui avarias significativas que impeçam a sua utilização imediata e sendo imprescindível a locação deste, cujas caracteristicas de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, poderá ser realizado o termo contratual com vigência a partir da sua publicação e o pagamento será proporcional vinculado à efetiva entrega do imóvel em plenas condições de uso.
 - § 3º A ocupação do imóvel sem as devidas correções das avarias pelo



locatário será de inteira responsabilidade do gestor da pasta.

Art. 37 - O prazo das locações poderá ser de 12 (doze) meses, porrogáveis até 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no estudo técnico preliminar e no termo de referência.

Parágrafo Único - Nos casos de prorrogação, desde que solicitado pelo locatário no período de 30 (trinta) dias anterior ao prazo final de sua vigência, o contrato de locação poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice eleito na fase interna da licitação/Inexigibilidade, corrigido a partir da data do novo laudo de avaliação que deverá ser realizado.

CAPÍTULO XV DO MODO DE DISPUTA

Art. 38 - Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município será adotado o modo de disputa aberto.

Parágrafo Único - Nas demais licitações, a forma de disputa deverá estar devidamente justificada, delineada de forma clara nos instrumentos de planejamento da licitação (termo de referência, o projeto básico ou o anteprojeto).

Art. 39 - A Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

CAPÍTULO XVI DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- Art. 40 Os critérios de desempate previstos no art. 60, inciso III, da Lei nº Federal 14.133/2021, serão definidos em manuais específicos.
- Art. 41 Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XVII



DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

- Art. 42 Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.
- § 1º Em âmbito municipal, a pontuação técnica deverá ser definida no termo de referência através de critérios objetivos.
- § 2º Considera-se autoaplicável o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que para os fins deste Decreto os órgãos da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

CAPÍTULO XVIII DO MENOR DISPÊNDIO

- **Art. 43 -** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.
- § 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser analisada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- § 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XIX DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba



Art. 44 - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Único - Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 45 - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes, sendo esta, o termo de contrato concluído e as respectivas notas fiscais, abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, podendo em caso de dúvida, o agente de contratação ou a comissão de contratação realizar diligências para confirmar tais informações.

Art. 46 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº Federal n. 14.133/2021, bem como nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XX DOS CRITÉRIOS PARA EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 47 - Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 26 de



abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XXI DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 48 - As aquisições e contratações de tecnologia de informação e comunicação deverão seguir as diretrizes do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) ou o orgão que venha a substitui-lo.

CAPÍTULO XXII DO REGISTRO DE PREÇOS

- **Art. 49 -** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para a contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.
- **Art. 50 -** Será adotada, preferencialmente, a licitação para Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:
 - Quando pelas características do bem ou serviço houver necessidade de aquisições frequentes;
 - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
 - III. Quando for conveniente a aquisição do bem para atendimento a mais de um órgão da Administração Direta ou Indireta;
 - IV. Motivadamente a critério da Administração quando comprovada a pertinência e a conveniência da contratação através desta modalidade;
 - V. Na contratação de serviços simples, cuja necessidade seja constante ou sua necessidade seja imprevisível.

Parágrafo Único - A aquisição de equipamentos ou a contratação de serviços de informática e de tecnologia da informação e de telecomunicações poderá ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, se na



licitação a ser efetivada puder ser adotado o tipo menor preço.

Art. 51 - O edital de licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP), deverá atender o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Paragrafo Único - A disputa por preço global ou por item, deve ser justificada na fase interna da licitação.

- **Art. 52 -** As licitações municipais processadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão ser adotadas nas modalidades Pregão ou Concorrência.
- § 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
- § 2º -No termo de referência ou no projeto básico deverá constar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor o direito subjetivo à contratação.
- Art. 53 Nos casos de licitação para registro de preços, o Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços (IRP), no Diário Ofical do Município, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos da Administração Direta e Indireta deste Município, registrem eventual interesse em participar do processo licitatório, devendo obedecer o quantitativo informado no Plano de Contratações Anual (PCA).
- § 1º -O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.
- § 2º Cabe à entidade gerenciadora que estiver promovendo a licitação analisar o pedido da participação e adesão, como também decidir, motivadamente, pela aceitação ou pela recusa do mesmo.
- § 3º Na hipótese da aceitação os quantitativos indicados pelos participantes na fase da Intenção de Registro de Preços (IRP) deverão ser incluidos no edital, adequando-se o total a ser licitado.
 - § 4° No âmbito da Administração Municipal a iniciativa aos



procedimentos necessários à execução do Registro de Preços, o controle do cronograma e o gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente fica atribuída à Secretaria Municipal de Administração ou sua sucessora.

- § 5º No âmbito da Administração Indireta, a iniciativa aos procedimentos necessários à execução do Registro de Preços, o controle do cronograma e o gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente fica atribuída aos seus respectivos orgãos administrativos.
- **Art. 54 -** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados quantos fornecedores ou prestadores de serviços que tiverem interesse, observando o seguinte:
 - O preço registrado em Ata e a indicação dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços serão divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
 - II. Quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores e prestadores de serviços constantes do mapa comparativo.

Parágrafo Único - Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, salvo quando outro critério de julgamento estiver estabelecido no edital.

Art. 55 - Da Ata de Registro de Preço constará obrigatoriamente:

- O número da Ata, do processo administrativo e da licitação a que se refere;
- A identificação do objeto e a quantidade total estimada;
- III. A relação dos fornecedores pela ordem de classificação final no processo licitatório e as respectivas quantidades a serem fornecidas;
- IV. O preço unitário do primeiro classificado com a menção de que será praticado por todos os demais fornecedores;
- V. O valor total estimado para aquisição;
- VI. Os órgãos ou demais entes usuários do registro;
- VII. O prazo de vigência do registro;
- VIII. A alusão do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e seus anexos e nas propostas,



- que integrarão a Ata independentemente de transcrição;
- IX. O termo de responsabilidade do fornecedor, referente a qualidade do produto e/ou serviço a ser entregue.
- **Art. 56 -** O pedido de compra será formalizado pelos órgãos solicitantes através das respectivas requisições.
 - Art. 57 As solicitações de despesas devem obrigatoriamente conter:
 - A descrição do bem idêntica à constante da Ata de Registro de Preços;
 - O número da Ata de Registro de Preços, bem como do fornecedor registrado para o fornecimento do produto;
 - III. A quantidade requerida para a compra;
 - IV. O valor unitário do bem conforme consta da Ata de Registro de Preços;
 - V. O valor total da compra requerida;
 - VI. A dotação orçamentária;
 - VII. O local de entrega com indicação do responsável pelo recebimento, bem como, os horários em que o produto poderá ser recebido.
- **Art. 58 -** A solicitação deverá ser elaborada através do sistema de compras utilizado pelo Município e encaminhada para análise de compatibilidade das informações do pedido com a Ata de Registro de Preços.
 - Art. 59 O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - Houver o descumprimento das condições da Ata de registro de preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da Ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV. Sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 60 - O cancelamento do Registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que



prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

CAPÍTULO XXIII DO CREDENCIAMENTO

- **Art. 61 -** O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
- **§ 1º** O credenciamento será divulgado por meio de Edital de Chamamento Público que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
- § 2º A Administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como, as respectivas condições de reajustamento.
- § 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
- § 4º Quando a escolha do prestador for realizada pela Administração o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
- § 5° O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
- § 6° O edital de credenciamento fixará período de sua validade e o cronograma da avaliação dos documentos.

CAPÍTULO XXIV DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 62 - Adotar-se-á, em âmbito municipal, o procedimento de manifestação de interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428/2015 ou outro que vier a substituí-lo.



CAPÍTULO XXV DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 63 - A pré-qualificação será convocada de maneira discricionária, sempre que a Administração Pública julgar conveniente, devendo deter as seguintes formalidades:

- Publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Ofical do Município, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação;
- II. Divulgação em sítio eletrônico oficial, centralizado de publicidade de licitações ou sítio virtual mantido pelo Município;
- III. Demais requisitos devem ser compostos no próprio instrumento convocatório;
- IV. Os qualificados farão jus ao certificado que terá validade de 12 (doze) meses após a data de sua emissão.

CAPÍTULO XXVI DOS CONTRATOS

- Art. 64 Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Administração Direta e Indireta e os particulares deverão adotar forma padronizada, sendo que suas alterações serão realizadas pelas respectivas unidades centralizadas.
- § 1º Na elaboração de contratos e aditivos deverá ser respeitado o tratamento e uso compartilhado de dados conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 e Decretos Municipais referente ao tema, se houver, bem como a Lei Federal nº 12.527/2011.
- § 2º Sempre que possível o empregado público municipal, será apenas identificado por sua matrícula, e o representante legal da empresa deve ser identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal do Brasil (RFB) e seu nome completo.
- § 3º Os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão realizar contrato eletrônico desde que se tenha um sistema informatizado ou de intercomunicação entre sistemas pelos quais possam realizar a manifestação de



vontade com segurança informacional e jurídica.

- **§ 4º -** O contrato eletrônico deverá conter todas as cláusulas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Decreto regulamentar e outros instrumentos normativos firmados pela Alta Administração.
- § 5º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.063/2020.
- § 6º Para fins de cumprimento de prazos quanto a publicação dos instrumentos relativos às contratações públicas, junto ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), as Secretarias e/ou Departamentos responsáveis pela gestão de contratos deverão devolver os instrumentos devidamente assinados pelas partes às Unidades Centralizadas do respectivo órgão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilização do titular da pasta do órgão por descumprimento do prazo.

CAPÍTULO XXVII DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO

Art. 65 - É obrigatória a apresentação de garantia nos contratos de obras e serviços de engenharia, bem como, nos serviços com dedicação de mão de obra exclusiva.

Parágrafo Único - Nas demais contratações deverá ser justificada a exigência de garantia.

- **Art. 66 -** O pedido de repactuação deve ser realizado pela contratada até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência sob pena de preclusão.
- § 1º Deve o mesmo ser protocolado, demonstrando a variação analítica dos custos em conformidade com a data base da categoria.
- § 2º -O prazo para a Administração analisar e decidir sobre o pedido de repactuação é de 30 (trinta) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.
- Art. 67 O reequilíbrio econômico financeiro é um direito subjetivo das partes do contrato administrativo estabelicido pela Constituição Federal e



amplamente normatizada na legislação.

- **Art. 68 -** A análise e a constatação dos efeitos do pedido do reequilíbrio se constituem ato decisório da autoridade titular do contrato, sendo que caberá ao gestor do contrato a devida análise e instrução do processo.
- **Art. 69 -** Caberá à parte que sofrer desequilíbrio comprovar os seguintes requisitos:
 - I. Fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato;
 - Que o fator de desequilíbrio seja decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte;
 - III. Que o risco n\u00e3o se encontre entre aqueles que sejam atribu\u00eddos pela pr\u00f3pria parte;
 - IV. Que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente;
 - V. Que o desequilíbrio afeta as condições financeiras da proposta.
- **Art. 70 -** O prazo para a Administração analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.
- **Art. 71 -** Os pedidos de reequilíbrio não necessitam de análise e parecer jurídico, uma vez que os requisitos já se encontram estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no presente Decreto e em Parecer Normativo.
- **Art. 72 -** A Procuradoria Geral do Município poderá ser consultada desde que seja realizado questionamento de forma objetiva, apontando as dúvidas específicas que inviabilizaram a decisão sobre o requerido.
- **Art. 73 -** Os contratos com vigência superior a 12 meses devem ser reajustados anualmente mediante apostilamento, após solicitação do gestor, aplicando-se o índice que deve estar previsto no contrato e no edital de licitação.
- **Art. 74 -** O gestor do contrato deverá em até 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência promover as ações para renovação, prorrogação ou nova contratação do objeto do referido contrato, evitando ocasionar prejuízos à Administração Pública por desídia.

Parágrafo Único - Em caso de renovação ou prorrogação do contrato o processo deverá ser embasado com documentação suficiente para demonstrar



sua vantajosidade para a Administração.

- **Art. 75 -** Nos contratos por escopo o prazo de vigência se constitui em um balizamento temporal de modo que o seu descumprimento não extingue o seu objeto, podendo ter sua data convalidada.
- **Art. 76 -** As normas de gestão do contrato e o valor das multas a serem aplicadas em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, serão determinadas em manual e decreto específicos para tais fins.

CAPÍTULO XXVIII DA SUBCONTRATAÇÃO

- **Art. 77 -** A possibilidade de subcontratação, inclusive o respectivo percentual, deve constar expressamente do termo de referência, do anteprojeto ou projeto básico.
- **Art. 78 -** A possibilidade de subcontratação de parte do objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.
- §1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- **§2º** Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
- §3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem compete avaliar se o subcontratado atende os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **§4º** Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.
- § 5º Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução do contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como, responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da



subcontratação.

CAPÍTULO XXIX DO RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 79 - Para o recebimento de bens e serviços cada órgão da Administração Direta e Indireta deverá designar através de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis para tal feito.

Art. 80 - O objeto do contrato será recebido:

- I. Em se tratando de obras e serviços:
 - a. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
 - Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
- II. Em se tratando de compras:
 - a. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da efetiva entrega do objeto;
 - b. Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da efetiva entrega do objeto.
- § 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
- § 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXX DA PUBLICIDADE

Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba



- **Art. 81 -** O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é reconhecido como sítio eletrônico oficial do Município e/ou diário oficial do Município.
- **Art. 82 -** Em âmbito municipal as publicações serão em conformidade com o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Quando a licitação, cuja a despesa for de verba decorrente de transferência federal e estadual, a publicação deverá atender as respectivas legislações dos entes concedentes do recurso.

- Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade darse-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município;
- II. As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5°, §2°, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

CAPÍTULO XXXI DA EMISSÃO DE NAD E EMPENHO

- **Art. 83 -** Após a publicação do extrato do contrato, ou no caso de não haver o instrumento contratual, havendo a homologação da licitação, o próprio órgão requisitante emitirá a solicitação ou requisição de despesa.
- § 1º As informações devem ser lançadas pelo órgão solicitante, obrigatoriamente, em sistema compatível.
- § 2º Em caso de registro de preços que envolvam mais de uma Unidade Administrativa, o mesmo deverá ser realizado pelo Departamento de Compras do Município.
- **Art. 84 -** O órgão centralizado de compras deverá realizar a emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), a qual dará base para a emissão de empenho.

Parágrafo Único - A emissão destes documentos deverá ser obrigatoriamente feita através do sistema eletrônico atualmente utilizado ou de



outro sistema que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XXXII DA ORDEM CRONOLÓGICA

- **Art. 85 -** O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de despesas:
 - I. fornecimento de bens;
 - II. locações;
 - III. prestação de serviços; e
 - IV.realização de obras.
- § 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de natureza de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com a determinada finalidade.
- § 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.
- **Art. 86 -** Os critérios a serem aplicados pelo Município de Barra da Estiva serão definidos através de instrução normativa específica.
- **Art. 87 -** No que se refere às fontes próprias do Município, os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias e obrigatórias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Os prazos de que trata o *caput* deste artigo serão limitados a:

- 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.



Art. 88 - Para recursos de fonte federal a ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, deverá seguir a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022.

CAPÍTULO XXXIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89 - Para efeito de todos os cálculos necessários previstos neste Decreto deverá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), salvo justificativa contrária especificada no termo de referência, anteprojeto ou projeto básico.

Art. 90 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva-Ba, em 05 de fevereiro de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba



DECRETO n.º 009, de 05 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº - 14.133, de 1º - de abril de 2021, Instituio Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de Barra da Estiva-BA, e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos em vigor e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº - 14.133, de 1º - de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de compras diretas, em especial em sua forma eletrônica, no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 080, de 26 de dezembro de 2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº - 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Barra da Estiva-BA, e dá outras providências".

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº - 14.133, de 1º - de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Barra da Estiva-BA.

Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba



Seção II Do Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2º - O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada, disponibilizada por plataforma pública ou privada, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo Único - Na hipótese de que trata o artigo 28 deste Decreto, além do disposto no *caput* deste artigo, sendo utilizada plataforma privada de licitações, esta deverá atender às disposições constantes no Decreto Federal nº - 11.271, de 05 de dezembro de 2022, que instituiu o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar, ou norma posterior que vier a substituí-la.

Seção III

Das hipóteses de uso

- Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal, preferencialmente, adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
- I. Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do artigo 75 daLei Federal nº
 - 14.133/2021;
- II. Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;
- IV. Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do parágrafo 6º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados:
- I. O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva



unidade gestora;

- II.O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- **§ 2º -** O disposto no parágrafo 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o parágrafo 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 3º Os valores referidos nos incisos I e II deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas, na forma da lei.
- § 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 337-Edo Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Seção I Da instrução

- **Art. 4º -** O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
- I. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudotécnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- Estimativa de despesa;
- III.Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV.Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V.Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



VI.Razão de escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VII. Autorização da autoridade competente.

- § 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do artigo 3º deste Decreto, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
- § 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
- § 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Seção II

Do órgão ou entidade promotor do procedimento

- **Art. 5º -** O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
 - I. A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II. As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do artigo 4º deste Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III. O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou
- IV. Realização da obra;
- V. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta:
- VI. A observância das disposições previstas na Lei ComplementarFederal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VII. As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VIII. A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.



Parágrafo Único - Em todas as hipóteses estabelecidas no artigo 3º - deste Decreto, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III deste Decreto, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção III

Da divulgação

Art. 6º - O procedimento será divulgado na Plataforma de Licitações que o Município de Barra da Estiva tiver aderido e, quando o PNCP estiver em pleno funcionamento nele também, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na respectiva Plataforma de Licitações, por mensagem eletrônica (e-mail) ou *WhatsApp*, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Seção IV

Do fornecedor

- **Art. 7º -** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de DispensaEletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
- A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. O enquadramento na condição de microempresa e empresa depequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº - 123/2006, quando couber:
- III. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condiçõesgerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V. O cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- **Art. 8º -** Quando do cadastramento da proposta, na forma do artigo 7º deste Decreto, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
- I a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou depercentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- II os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.
- § 1º O valor final mínimo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- § 2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **Art. 9º -** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DELANCES

Seção I

Da abertura

Art. 10 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período, preferencialmente, não inferior a 03 (três) horas.

Parágrafo Único - Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.



Seção II Do envio de lances

- **Art. 11 -** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- § 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- § 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **Art. 12 -** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- **Art. 13 -** O fornecedor será imediatamente informado pelo sistemado recebimento de seu lance na respectiva tela de disputa.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I Do julgamento

- **Art. 14 -** Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termosdo artigo 11 deste Decreto, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **Art. 15 -** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
- § 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à



seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

- § 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- **Art. 16 -** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no artigo 15 deste Decreto.
- **Art. 17 -** Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor. Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários oude custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pela Plataforma de Licitações, com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II Da habilitação

- **Art. 18 -** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* deste artigo será realizada diretamente na Plataforma de Licitações, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- § 2º O disposto no parágrafo 1º deste artigo deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
- § 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no parágrafo 1º deste artigo, ou de documentos não constantes na documentação inicial disponibilizada com a publicação da Dispensa Eletrônica, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.



- § 4º O prazo para envio de documentos complementares ao qual dispõe o parágrafo 3º deste artigo, não será inferior a 01 (um) dia útil e nem superior a 05 (cinco) dias úteis.
- **Art. 19 -** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" ,do inciso IV, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federale Municipal, em caso de serem sediadas no Município de Barra da Estiva.
- **Art. 20 -** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo 18 deste Decreto, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo Único - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III

Do procedimento fracassado ou deserto

- Art. 21 No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
- I. Republicar o procedimento;
- II. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação, no que se refere à habilitação, observado o parágrafo 4º - , do artigo 18 deste Decreto;
- III. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiandose os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Único - O disposto nos incisos I e III deste artigo poderá ser utilizado nas



hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 22 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº - 14.133/2021.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº - 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 24 -** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- **Art. 25 -** Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.



Art. 26 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 27 - O Núcleo de Licitações e Compras poderá:

- I. Solucionar casos omissos;
- II. Disponibilizar materiais de apoio;
- III. Instituir modelos padronizados de documentos;
- IV. Providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto;
- V. Solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.
- **Art. 28** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretária de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou norma posterior que vier a substituí-la, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline deforma diversa as contratações com os recursos do repasse.
- **Art. 29 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva -Ba, em 05 de fevereiro de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO

Prefeito Municipal



DECRETO n.º 010, de 05 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre a Licitação pelo Critério de Julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, Autárquica e Fundacional de Barra da Estiva - BA, e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos em vigor e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº - 14.133, de 1º - de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas sobre licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 080, de 26 de dezembro de 2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº - 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Barra da Estiva-BA, e dá outras providências".

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º -** Este Decreto estabelece normas e procedimentos relativosà licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Barra da Estiva.
- § 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
 - § 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da



autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º - e 5º - do artigo 17 da Lei Federal nº - 14.133, de 1º - de abril de 2021.

Seção I Adoção e modalidades

- **Art. 2º -** O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.
 - **Art. 3º** O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:
 - I. Na modalidade pregão, obrigatoriamente;
 - II. Na modalidade concorrência, observado o artigo 2º deste
 - III. Decreto;
 - IV. Na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Seção II Definições

- **Art. 4º -** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se lances intermediários:
 - Lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;
 - Lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.



Seção III

Vedações

Art. 5º - Deverá ser observado o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº - 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Forma de realização

- **Art. 6º -** A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio de plataforma pública ou privada de licitações disponíveis no mercado.
- § 1º O sistema de que trata o *caput* deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.
- § 2º Na hipótese de que trata o artigo 49 deste Decreto, além do disposto no caput deste artigo, sendo utilizada plataforma privada de licitações, esta deverá atender às disposições constantes no Decreto Federal nº 11.271, de 05 de dezembro de 2022, que instituiu o Sistema de Gestão de Parcerias da União Sigpar, ou norma posterior que vier a substituí-la.
- § 3º Os sistemas de plataforma privada de licitações deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, conformeo § 1º do artigo 175 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II

Fases

- **Art. 7º -** A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:
 - I. Preparatória;



- II. Divulgação do edital de licitação;
- III. Apresentação de propostas e lances; IV julgamento;
- IV. Habilitação;
- V. Recursal;
- VI. Homologação.
- § 1º A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
 - Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no parágrafo único do artigo 35 e no § 1º - do artigo 38 deste Decreto;
 - II. O agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do artigo 39 deste Decreto;
 - III. Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 2º - do artigo 38 deste Decreto;
 - IV. Serão convocados para envio de lances apenas os licitantes
 - V. Habilitados.
- § 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
- § 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do artigo 3º deste Decreto, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III

Parâmetros do critério de julgamento

Art. 8º - O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto



considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

- § 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do artigo 34 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 9º - A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º - do artigo 8º - da Lei Federal nº - 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º - do artigo 8º - da Lei Federal nº - 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Orientações gerais

Art. 10 - A fase preparatória do processo licitatório, sempre que possível, deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e



procedimentos necessários de que dispõe o artigo 18 da Lei Federal nº - 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do artigo 3º - deste Decreto

Parágrafo Único - Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Seção II

Orçamento estimado sigiloso

- **Art. 11 -** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- § 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do artigo 29 deste Decreto.
- § 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
- § 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Seção III

Do licitante

- **Art. 12 -** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
 - I. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no
 - II. Certame;
 - III. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentosde habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º - do



- artigo 38 deste Decreto, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- IV. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- V. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- VI. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

CAPÍTULO V DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I

Divulgação

Art. 13 - A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como jornal de grande circulação.

Seção II

Modificação do edital de licitação

Art. 14 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova

Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba



divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III

Esclarecimentos e impugnações

- **Art. 15 -** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.
- § 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formaisaos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- § 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.
- § 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no artigo 16 deste Decreto.
- § 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI DA FASE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELANCES Seção I

Prazo

Art. 16 - Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances,



contados a partir do 1º - dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, são de:

- 08 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens; II no caso de serviços e obras;
 - a. 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
 - b. 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
 - c. 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de
 - d. contratação integrada;
 - e. 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução foro de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e"c" deste inciso.

Parágrafo Único - O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto inciso VIII do § 1º - do artigo 32 da Lei Federal nº - 14.133, de 2021.

Seção II Apresentação da proposta

- **Art. 17 -** Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou opercentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- § 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do artigo 7º deste Decreto, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no *caput* deste artigo, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no parágrafo único do artigo 35 e no § 1º do artigo 38 deste Decreto.
- **§ 2º -** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a



conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

- § 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º deste artigo, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- § 5° Na etapa de que trata o *caput* e o § 1° deste artigo, não haveráordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII deste Decreto.
- § 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
- **Art. 18 -** Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no artigo 17 deste Decreto, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quantoem relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - II. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.
- § 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- § 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do *caput* deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



CAPÍTULO VII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DEENVIO DE LANCES

- **Art. 19 -** A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
- § 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII deste Decreto, em relação à proposta mais bem classificada.
- § 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca demensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando osubstituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Seção I

Início da fase competitiva

- **Art. 20 -** Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no artigo 21 deste Decreto, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- § 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento dolance e do valor consignado no registro.
- § 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- § 3º Observado o § 2º deste artigo, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo disponibilizado pela plataforma utilizada no certame após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos artigos 32 e 33 deste Decreto.
- § 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou



- o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- § 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º deste artigo, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- § 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção II Modos de disputa

Art. 21 - Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

- Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
- Aberto e Fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no editalde licitação;
- III. Fechado e Aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
- § 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do *caput* deste artigo, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - § 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
 - I. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por
 - II. menor preço;
 - III. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento



IV. Por major desconto.

Seção III

Modo de disputa aberto

- **Art. 22 -** No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput*do artigo 21 deste Decreto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
- § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput deste artigo, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lancesintermediários.
- § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecidano *caput* e no § 1º deste artigo, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do artigo 21 deste Decreto.
- § 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- § 4º Após o reinício previsto no § 3º deste artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- § 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do artigo 21 deste Decreto.

Seção IV

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 23 - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do artigo 21 deste Decreto, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.



- § 1º Encerrado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- § 2º Após a etapa de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- § 3° No procedimento de que trata o § 2° deste artigo, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- § 4º Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º deste artigo.
- § 5° Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2° e 4° deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2° do artigo 21 deste Decreto.

Secão V

Modo de disputa fechado e aberto

- Art. 24 No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o incisoIII do *caput* do artigo 21 deste Decreto, somente serão classificados automaticamente pelosistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no artigo 22 deste Decreto, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maiorpercentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferioresàquela, conforme o critério de julgamento adotado.
- § 1º Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no *caput* deste artigo, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores



propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no artigo 22 deste Decreto.

- § 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- § 3º Após o reinício previsto no § 2º deste artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- § 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no § 2º do artigo 21 deste Decreto.

Seção VI

Desconexão do sistema na etapa de lances

- **Art. 25 -** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **Art. 26** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VII

Critérios de desempate

Art. 27 - Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº - 14.133, de 2021.



Parágrafo Único - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempatede que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO

Seção I

Verificação da conformidade da proposta

- Art. 28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, oagente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos artigos 32 e 33 deste Decreto, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
- § 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotorada licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
- § 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lanceofertado.
- § 3º A prorrogação de que trata o § 2º deste artigo, poderá ocorrer nas seguintes situações:
 - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir;



- II. De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput deste artigo.
- **Art. 29 -** Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- § 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- § 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferiorao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do artigo 21 deste Decreto, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 27 deste Decreto.
- § 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- § 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do artigo 28 deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
- Art. 30 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- **Art. 31 -** Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem



de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Secão II

Inexequibilidade da proposta

- **Art. 32 -** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- **Art. 33 -** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo Único - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção III

Encerramento da fase de julgamento

Art. 34 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o artigo 28 deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o dispostono Capítulo IX deste Decreto.

CAPÍTULO IX DA FASE DE HABILITAÇÃO Seção I

Documentação obrigatória

Art. 35 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos



necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizaro objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº - 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - A documentação de habilitação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº - 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº - 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do *caput* do artigo 7º - e o § 3º - do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 36 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo Único - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto Federal nº - 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 37 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº - 14.133, de 2021.

Seção II

Procedimentos de verificação

- **Art. 38 -** A habilitação será verificada pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.
- § 1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do artigo 7º deste Decreto, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao



julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do artigo 63 da Lei Federal nº - 14.133, de 2021.

- § 3º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- § 4º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 28 deste Decreto.
- § 5º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- § 6º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI deste Decreto.
- § 7º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo dispostono § 2º do artigo 28 deste Decreto.
- § 8º Serão disponibilizados para acesso público os documentos dehabilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 6º deste artigo.
- § 9° A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dasmicroempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4° do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.



CAPÍTULO X DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL Seção I

Intenção de recorrer e prazo para recurso

- **Art. 39 -** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridadesuperior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- § 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momentoúnico, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir dadata de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 7º deste Decreto, da ata de julgamento.
- § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- § 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- § 4º O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- § 5º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOSDOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Seção I Proposta



Art. 40 - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº - 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção II Documentos de habilitação

Art. 41 - A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Seção III Realização de diligências

Art. 42 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os artigos 40 e 41 deste Decreto, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso préviono sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Seção I

Adjudicação do objeto e homologação do procedimento

Art. 43 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto



no artigo 71 da Lei Federal nº - 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Seção I

Convocação para assinatura do termo de contrato ou da atade registro de preços

- **Art. 44 -** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decairo direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente noprazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- § 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.
- **§ 4º -** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
 - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;



- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociaçãode melhor condição.
- § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- § 6° A regra do § 5° deste artigo não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4° .

CAPÍTULO XIV DA SANCÃO

Seção I Aplicação

Art. 45 - Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº - 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- **Art. 46 -** A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deveráanular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- § 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- § 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles



dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º - Na hipótese da ilegalidade de que trata o *caput* deste artigo ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº - 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 48 - O Núcleo de Licitações e Compras poderá:

- I. Expedir normas complementares necessárias para a execução
- II. Deste Decreto;
- III. Solucionar casos omissos:
- IV. Disponibilizar materiais de apoio;
- V. Instituir modelos padronizados de documentos;
- VI. Providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto;
- VII. Solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problemaou necessidade enfrentados e às soluções em análise.
- Art. 49 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Secretária de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou norma posterior que vier a substituí-la, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferênciadiscipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.



Art. 50 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva -Ba, em 05 de fevereiro de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br



DECRETO n.º 011, de 05 de fevereiro de 2024

"Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Barra da Estiva, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos em vigor e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a elaboração do Termo de Referência - TR, para aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração municipal, com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 080, de 26 de dezembrode 2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Barra da Estiva-BA, e dá outras providências".

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Barra da Estiva.

Parágrafo Único - As empresas públicas, as sociedades de economia mista



e suas subsidiárias, se houver, nos termos do regulamento interno de que trata o artigo 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Seção II

Definições

Art. 2° - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- Termo de Referência TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;
- II. Requisitante: agente, órgão, departamento ou Secretaria responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê- la;
- III. Area técnica: agente, órgão, departamento ou Secretaria com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza:
- IV. Equipe de planejamento da contratação: conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos- operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
- § 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, órgão, departamento ou Secretaria, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput* deste artigo.
- § 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.



CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Elaboração - diretrizes gerais

- **Art. 3º -** O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações com observância ao prazo definido no calendário de contratação a ser implantado pelo Município de Barra da Estiva, pelas Autarquias e Fundações que integram a Administração Municipal.
- § 1º Os processos de contratação direta de que trata o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os artigos 5º e 7º deste Decreto.
- § 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.
- **Art. 4º** Após a regulamentação e implantação do Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal, Autárquica e Fundacional de Barra da Estiva, o TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
- **Art. 5º** Até que seja criado o departamento competente no Núcleo de Licitações e Compras do Município de Barra da Estiva, bem como nas Autarquias e Fundações que integram a Administração Municipal, o TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante e, quando houver, também pela equipe deplanejamento da contratação.

Seção II

Conteúdo

- **Art. 6º -** Deverão constar no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
 - I. Definição do objeto, incluídos:

Diário Oficial do **Município** 078

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



- a) Sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) A especificação do bem ou do serviço, preferencialmente, conforme catálogo eletrônico de padronização a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Barra da Estiva e pelos setores equivalentes nas Autarquias e Fundações que integram a Administração Municipal, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) A indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
- IV. Requisitos da contratação;
- Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII. Critérios de medição e de pagamento;
- VIII. Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins



pretendidos pela Administração;

- IX. Estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Barra da Estiva, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- X. Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Parágrafo Único - Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

- A fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;
- II. Após a regulamentação e implantação do Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Barra da Estiva, o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.
- **Art. 7º -** Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III Exceções à elaboração do TR

Art. 8º - A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.



Parágrafo Único - Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o *caput* deste artigo, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bemou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 9º O TR deverá ser elaborado em conformidade com deste Decreto.
- § 1º O TR poderão ser instituídos pelo Núcleo de Licitações e Compras, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.
- § 2º A não utilização do padrão de que trata este Decreto, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do artigo 19 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de responsabilidade dos servidores responsáveis pela elaboração do TR.
- **Art. 10 -** O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
- **Art. 11 -** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando estiverem executando recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022, ou norma posterior que vier a substitui-la, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo detransferência dispuser de forma diversa.
- **Art. 12 -** As justificativas previstas neste Decreto deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar os princípios da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração.



Parágrafo Único - Não será considerada fundamentada a justificativa que:

- Limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de atonormativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;
- Empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
- III. Invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

Art. 13 - O Núcleo de Licitações e Compras poderá:

- Expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto;
- II. Solucionar casos omissos;
- III. Disponibilizar materiais de apoio;
- IV. Instituir modelos padronizados de documentos;
- V. Providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto;
- VI. Solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.
- **Art. 14 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva -Ba, em 05 de fevereiro de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba



DECRETO n.º 012, de 05 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, Autárquica e Fundacional de Barra da Estiva, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos em vigor e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de Barra da Estiva;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n° 080, de 26 de dezembro de 2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Barra da Estiva-BA, e dá outras providências".

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

- **Art. 1º -** Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Barra da Estiva.
- § 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
 - § 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas deregistro de



preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Seção II Definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;
- II. Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I Formalização

Art. 3º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I. Descrição do objeto a ser contratado;
- Identificação do (s) servidor (s) responsável (is) pela pesquisaou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III. Caracterização das fontes consultadas; IV série de preços coletados;
- IV. Método estatístico aplicado para a definição do valor
- V. Estimado;
- VI. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a

Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

Diário Oficial do **Município** 084

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



- desconsideração valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que
- VIII. Lhe dão suporte;
- IX. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 5º deste Decreto.

Seção II

Critérios

Art. 4º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas eprazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo Único - No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida em regulamento próprio.

Seção III

Parâmetros

- Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
 - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;



- II. Contratações similares, feitas pela Administração Pública, emexecução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data dedivulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na
- VI. Forma de regulamento.
- § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nosincisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
- § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada de forma direta com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
 - Prazo de resposta dado ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
 - II. Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a. descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b. número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro
 Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do proponente;
 - c. endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d. data de emissão;
 - e. nome completo e identificação do responsável.
 - III. Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no artigo 4º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das



condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

- IV. Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação em pesquisa direta, de que trata o inciso IV do caput deste artigo.
- § 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seção IV

Metodologia para obtenção do preço estimado

- **Art. 6º -** Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 5º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
- **§ 1º -** Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
- § 2º Com base no tratamento de que trata o *caput* deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
- § 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
- § 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
- § 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autospelo gestor



responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º - Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do artigo 5º deste Decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I Contratação direta

- **Art. 7º -** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no artigo 5º deste Decreto.
- § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 5º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
- § 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso as justificativas de preços demonstrem a possibilidade de competição.
- § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I eII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços deque trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
- § 5° O procedimento do § 4° deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.



Seção II

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º - Para fins de realização de pesquisa de preços de itens referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação, aplicam-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou norma posterior que vier a substituí-la.

Seção III

Contratação de serviços com dedicação de mão de obraexclusiva

Art. 9º - Na pesquisa de preços para obtenção do preço estimado relativo às contratações de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplicase o disposto em regulamento próprio, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvona hipótese de licitação, cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11 - O Núcleo de Licitações e Compras poderá:

- I. Expedir normas complementares necessárias para a execução
- II. Deste Decreto;
- III. Solucionar casos omissos;
- IV. Disponibilizar materiais de apoio;
- V. Instituir modelos padronizados de documentos;



- VI. Providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto;
- VII. Solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problemaou necessidade enfrentados e às soluções em análise.
- **Art. 12 -** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou norma posterior que vier a substituí-la.
- **Art. 13 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva-BA, em 05 de fevereiro de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO

Prefeito Municipal



DECRETO n.º 013, de 05 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional De Barra da Estiva, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos em vigor e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração municipal, com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 080, de 26 de dezembro de 2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Barra da Estiva-BA, e dá outras providências".

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Barra da Estiva.

Parágrafo Único - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o artigo 40 da



Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Seção II Definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. Estudo Técnico Preliminar ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- II. Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
- III. Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
- IV. Requisitante: agente, órgão, departamento, ou Secretaria responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- V. Área técnica: agente, órgão, departamento, ou Secretaria com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- VI. Equipe de planejamento da contratação: conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos- operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
- § 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, órgão, departamento, ou Secretaria, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do *caput* deste artigo.



§ 2º - A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Seção I Elaboração – Diretrizes gerais

- Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
- **Art. 4º** Após a regulamentação e implantação do Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica eFundacional de Barra da Estiva, o ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
- **Art. 5º -** O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, também pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do artigo 2º deste Decreto.

Seção II Conteúdo

Art. 6º Em consonância com o Plano de Contratações Anual, deverão constar no ETP os seguintes elementos:

- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II. descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- III. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução acontratar, podendo, entre outras opções:



- a. Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b. Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãose entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- c. Ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- d. Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectandose arranjos inovadores em sede de economia circular;
- e. Ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas;
- IV. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- V. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII. Justificativas para o parcelamento ou não da solução;
 VIII contratações correlatas e/ou interdependentes;



- VIII. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos deplanejamento do órgão ou entidade;
 - IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
 - X. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
 - XI. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XII. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
- § 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
- § 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada emexigências meramente formais.
 - Art. 7º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:
 - I. A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à



competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- II. A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de
- III. Serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o §4º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- IV. As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V. O histórico de licitações, inclusive quanto às desertas, fracassadas e as anteriores com objeto semelhante, para que sejam aferidos e sanados deantemão eventuais questões controversas, erros ou incongruências.
- **Art. 8º -** Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da LeiFederal nº 14.133, de 2021.
- **Art. 9º -** Na elaboração do ETP, os órgãos, departamentos, ou Secretarias deverão pesquisar os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.
- **Art. 10 -** Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III Exceções à elaboração do ETP

Art. 11 - A elaboração do ETP:



- É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do §
 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II. É dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 12 - Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a

elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133,de 1º de abril de 2021.

Seção II Contratações de soluções de tecnologia da informação ecomunicação

Art. 13 - Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão ser assinados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Barra da Estiva e pelos setores equivalentes nas Autarquias e Fundações que integram a Administração Municipal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14 O ETP deverá ser elaborado em conformidade com o deste Decreto.
- § 1º Os ETP poderão ser instituídos pelo Núcleo de Licitações e Compras, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e deverão ser utilizados pelos



órgãos e entidades.

- § 2º A não utilização deste Decreto, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do artigo 19 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de responsabilidade dos servidores responsáveis pela elaboração do ETP.
- **Art. 15 -** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando estiverem executando recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, ou norma posterior que vier a substitui-la, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.
- **Art. 16 -** As justificativas previstas neste Decreto deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar os princípios da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração.
 - I. Parágrafo único. Não será considerada fundamentada a justificativa que:
 - Limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;
 - Empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
 - IV. Invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra
 - V. Decisão.

Art. 17 - O Núcleo de Licitações e Compras poderá:

- I. Expedir normas complementares necessárias para a execução
- II. Deste Decreto;
- III. Solucionar casos omissos;
- IV. Disponibilizar materiais de apoio;
- V. Instituir modelos padronizados de documentos;
- VI. Providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto;
- VII. Solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas



ao problemaou necessidade enfrentados e às soluções em análise.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva -Ba, em 05 de fevereiro de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br



DECRETO n.º 014, de 05 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre a elaboração de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de estudo técnico preliminar, de contratos padronizados e de outros documentos para órgãos e entidades no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Barra da Estiva - BA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos em vigor e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar sobre a sobre a elaboração de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de estudo técnico preliminar, de contratos padronizados e de outros documentos para órgãos e entidades no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de Barra da Estiva;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 080, de 26 de dezembro de 2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Barra da Estiva-BA, e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º - O Núcleo de Licitações e Compras será responsável pela elaboração dos modelos de minutas de editais, de termos de referência, de estudo técnico preliminar, de contratos padronizados e de outros documentos para serem utilizados pelos órgãos e entidades no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Barra da Estiva.

§ 1º - As minutas descrita no *Caput* do Art. 1º serão instituídas com auxílio da Procuradoria Geral do Município e/ou Assessoria Jurídica do Núcleo de Licitações e Compras e da Controladoria Geral do Município de Barra da Estiva.

Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba



Art. 2º - O Núcleo de Licitações e Compras poderá:

- Expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto;
- II. Solucionar casos omissos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva -Ba, em 05 de fevereiro de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Decreto



DECRETO n.º 015, de 05 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Barra da Estiva - BA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos em vigor e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 080, de 26 de dezembro de 2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Barra da Estiva-BA, e dá outras providências".

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Barra da Estiva.

Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

Diário Oficial do **Município** 102

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Seção I Agente de contratação

Art. 2º - O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, designados nos termos do disposto no artigo 4º e 9º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II Equipe de apoio

Art. 3º - A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no artigo 9º deste Decreto.

Parágrafo Único - A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no artigo 12 deste Decreto.

Seção III Comissão de contratação

- **Art. 4º -** Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no artigo 9º deste Decreto.
- § 1º A comissão de que trata o *caput* deste artigo será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos

Diano Oliciai ao **Mullicipio**

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



procedimentos auxiliares.

- § 2º A comissão de que trata o *caput* deste artigo será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles.
- **Art. 5º -** Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.
- **Art. 6º -** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
- § 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.
- § 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IV Gestores e fiscais de contratos

- Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração Pública Municipal designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas nos artigos 19 ao 22, observados os requisitos estabelecidos no artigo 9º deste Decreto.
- **§ 1º -** Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.



- § 2º Na designação de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados:
 - A compatibilidade com as atribuições do cargo;
 - II. A complexidade da fiscalização;
 - III. O quantitativo de contratos por agente público;
 - IV. A capacidade para o desempenho das atividades.
- § 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X, do § 1º, do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o *caput* deste artigo.
- § 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.
- § 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.
- Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no artigo 24 deste Decreto.

Seção V Requisitos para a Designação

- Art. 9º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:
 - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
 - II. Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação



- profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;
- III. Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração, nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- § 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
- § 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* deste artigo incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
- § 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.
- **Art. 10 -** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.
- § 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
- § 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do artigo 7º deste Decreto.

Seção VI Princípio da Segregação das Funções

Art. 11 - O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes



na contratação.

Parágrafo Único - A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput* deste artigo:

- I. Será avaliada na situação fática processual;
- II. Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
 - a. Da consolidação das linhas de defesa;
 - b. De características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção VII Vedações

Art. 12 - O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Atuação do Agente de Contratação

Art. 13 Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
 - II. Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências;
- III. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
 - a. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;



- b. Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- d. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- e. Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 - Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- f. Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g. Indicar o vencedor do certame;
- h. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
- § 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º deste Decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- § 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá aterse ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
- § 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.
- **§ 4º -** Observado o disposto no artigo 9º deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações



previstas no artigo 13 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

- § 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.
- **§ 6º -** As diligências de que trata o § 5º deste artigo observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.
- **Art. 14 -** O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.
- § 1º O auxílio de que trata o *caput* deste artigo se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
- § 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
- § 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do *caput* e no § 1º do artigo 50 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção II

Atuação da Equipe de Apoio

Art. 15 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único - A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no artigo 14 deste Decreto.

Seção III

Funcionamento da Comissão de Contratação

Art. 16 - Caberá à comissão de contratação:

Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba



- Substituir o agente de contratação, observado o disposto no artigo 13 deste Decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no parágrafo único dos artigos 2º e 9º deste Decreto;
- Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no artigo 13 deste Decreto;
- III. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;
- IV. Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo Único - Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput deste artigo, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17 - A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no artigo 14 deste Decreto.

Secão IV

Atividades De Gestão E Fiscalização De Contratos

Art. 18 - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- Gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- Fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso,



aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

- III. Fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo, no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;
- IV. Fiscalização setorial: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
- § 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira, sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
- § 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º deste artigo não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
- § 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Seção V

Gestor de Contrato

- **Art. 19 -** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do artigo 18 deste Decreto;
 - II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

Diário Oficial do **Município** 1111

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



- adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do artigo 18 deste Decreto;
- VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposto em regulamento;
- IX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no artigo
 23 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- X. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Seção VI Fiscal técnico

Art. 20 - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;



- VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do artigo 19 deste Decreto;
- IX. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do artigo 19 deste Decreto;
- X. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no artigo 23 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Seção VII

Fiscal administrativo

- **Art. 21 -** Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 - V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do artigo 19 deste Decreto;
 - VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na



elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do artigo 19 deste Decreto;

VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no artigo 23 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Seção VIII Fiscal Setorial

Art. 22 - Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os artigos 20 e 21 deste Decreto.

Seção IX

Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 23 - O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo Único - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção X

Terceiros Contratados

- **Art. 24 -** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:
 - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

Diário Oficial do **Município** 115

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



 A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção XI

Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 25 - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no artigo 14 deste Decreto.

Seção XII

Decisões Sobre a Execução Dos Contratos

- **Art. 26 -** As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- § 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
- § 2º As decisões de que trata o *caput* deste artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O Núcleo de Licitações e Compras poderá:

I. Expedir normas complementares necessárias para a execução deste



Decreto;

Solucionar casos omissos.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva-Ba, em 05 de fevereiro de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br



DECRETO n.º 016, de 05 de fevereiro de 2024.

"Estabelece regras e critérios para definição do valor estimado para contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Barra da Estiva - BA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos em vigor e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e critérios para definição do valor estimado para contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do artigo 23 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacionalde Barra da Estiva;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 080, de 26 de dezembro de 2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Barra da Estiva-BA, e dá outras providências".

DECRETA:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Decreto estabelece regras e critérios para definição do valor estimado para contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta de que dispõe o § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquicae Fundacional de Barra da Estiva.

Parágrafo Único - Este Decreto tem por finalidade padronizar a metodologia



para elaboração do orçamento de referência nos órgãos e entidades referidos no caput deste artigo.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

- Custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;
- Composição de custo unitário: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;
- III. Custo total de referência do serviço: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;
- IV. Custo global de referência: valor resultante do somatório doscustos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;
- Benefícios e despesas indiretas BDI: valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;
- VI. Preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;
- VII. Valor global do contrato: valor total da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;
- IX. Critério de aceitabilidade de preço: parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e



- julgamento das propostas dos licitantes;
- X. Empreitada: negócio jurídico por meio do qual a administração pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de umaobra ou serviço;
- XI. Regime de empreitada: forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado em razão da execução do objeto;
- XII. Tarefa: quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- XIII. Regime de empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- XIV. Regime de empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- XV. Regime de empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendidas todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;
- XVI. Análise paramétrica do orçamento: método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes.

CAPÍTULO II Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 3º - O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação,



menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo Único - A não utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Art. 4º - O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, divulgado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possamser considerados como de infraestrutura de transportes.

Parágrafo Único - A não utilização do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

- **Art. 5º -** Em caso de inviabilidade da definição dos custos conformeo disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal e estadual, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.
- **Art. 6º -** Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades referidos no artigo 1º deste Decreto, poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.
- **Art. 7º -** O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
 - Taxa de rateio da administração central;
 - II. Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço,



excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado:

- III. Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; IV taxa de lucro.
- § 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.
- § 2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1º deste artigo.
- **Art.** 8º A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.
- **Art. 9º -** Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.
- **Art. 10 -** A minuta de contrato deverá conter cronograma físico- financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

CAPÍTULO III da Formação dos Preços das Propostas e Celebração de Aditivos em Obras e Serviços de Engenharia

Art. 11 - Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o artigo 7º deste Decreto, fiquem iguais ou abaixo dos preços



de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controleo acesso irrestrito a essas informações.

Parágrafo Único - Para o atendimento do artigo 9º deste Decreto, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 12 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Único - Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocadana licitação.

Art. 13 - A formação do preço dos aditivos contratuais contará comorçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade competente, na forma prevista no Capítulo II deste Decreto, observado o disposto no artigo 12 e mantidos os limites do previsto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

- **Art. 14 -** Aplica-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições previstas no Decreto Federal nº 7.983/2013 e alterações posteriores.
- Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva -Ba, em 05 de fevereiro de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO

Prefeito Municipal



DECRETO n.º 017, de 05 de fevereiro de 2024.

"Estabelece procedimentos para a participação de Pessoa Física nas Contratações Públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Bara da Estiva - BA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos em vigor e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de Barra da Estiva;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 080, de 26 de dezembrode 2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Barra da Estiva-BA, e dá outras providências".

DECRETA:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Seção I Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Barra da Estiva.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todotrabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como

Diario Oficial do **Wiunicipio**

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento àsolicitação da Administração Pública, oferece proposta.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, da Secretária deGestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou norma posterior que vier a substituí-la, exceto nos casos emque a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Seção II Abertura a Pessoas Físicas

Art. 4º - Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o artigo 2º deste Decreto, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Seção I Regras Específicas

- **Art. 5º -** O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:
 - I. exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os



serviços compatíveis com o objeto da licitação;

- II. Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:
 - a. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - b. Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
 - c. Certidão negativa de insolvência civil;
 - d. Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
 - e. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CAPÍTULO III Disposições Finais

- Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decretoserão dirimidos pelo Núcleo de Licitações e Compras do Município de Barra da Estiva.
- **Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva -Ba, em 05 de fevereiro de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO Prefeito Municipal



DECRETO n.º 018, de 05 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre as regras da licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Barra da Estiva - BA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos em vigor e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras da licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de Barra da Estiva;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 080, de 26 de dezembro de 2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Barra da Estiva-BA, e dá outras providências".

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

- **Art. 1º -** Este Decreto estabelece normas e procedimentos relativos à licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Barra da Estiva.
- § 1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o *caput* deste artigo.



- § 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Art. 2º -** O critério de julgamento de que trata o artigo 1º deste Decreto será adotado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II Modalidade

Art. 3º - O critério de julgamento por maior retorno econômico será adotado:

- Na modalidade concorrência;
- II. Na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o *caput* deste artigo for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Seção III Definições

Art. 4º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

- Lances intermediários: lances com retornos econômicos iguais ou inferiores ao maior já ofertado;
- II. Contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada.

Seção IV Vedações

Art. 5º - Deverá ser observado o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.



CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Forma de Realização

- Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio de plataforma pública ou privada de licitações disponíveis no mercado.
- § 1º O sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.
- § 2º Na hipótese de que trata o artigo 58 deste Decreto, além do disposto no caput deste artigo, sendo utilizada plataforma privada de licitações, esta deverá atender às disposições constantes no Decreto Federal nº 11.271, de 05 de dezembro de 2022, que instituiu o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar, ou norma posterior que vier a substituí-la.
- § 3º Os sistemas de plataforma privada de licitações deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o § 1º do artigo 175 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II **Fases**

- Art. 7º A realização da licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico observará as seguintes fases sucessivas:
 - Preparatória;
 - II. De divulgação do edital de licitação;
 - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
 - IV. De julgamento;
 - De habilitação; V.
 - VI. Recursal;
 - VII. De homologação.
- § 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:



- Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço, observado o disposto no artigo 41 e no § 1º do artigo 44 deste Decreto;
- II. O agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do artigo 45 deste Decreto;
- III. Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 2º do artigo 44 deste Decreto;
- IV. Serão convocados para apresentação de proposta e/ou envio de lances apenas os licitantes habilitados.
- § 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
- § 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do artigo 3º deste Decreto, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III Parâmetro do Critério de Julgamento por Maior Retorno Econômico

Art. 8º - O critério de julgamento por maior retorno econômico considerará a maior economia para a Administração, na forma de redução de despesas correntes, calculada pela diferença entre o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho e a proposta de preço, de que tratam os artigos 23 e 24 deste Decreto.

CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Seção I Agente de Contratação ou Comissão de Contratação

Art. 9º - A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do



disposto no § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II Banca

Art. 10 - A proposta de trabalho de que trata o artigo 23 deste Decreto será analisada por banca, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública.

Parágrafo Único - Será permitida a contratação de profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, quando se fizer necessário, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados, conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I Orientações Gerais

Art. 11 - A fase preparatória do processo licitatório, sempre que possível, deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo Único - Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.



Seção II Estudo Técnico Preliminar

- **Art. 12 -** Para o uso do critério de julgamento por maior retorno econômico, o estudo técnico preliminar deverá contemplar, além dos elementos definidos no § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o seguinte:
 - A potencial economia em despesas correntes;
 - II. O risco envolvido, se comparado com outro modelo de contratação;
 - III. A adequação do modelo de remuneração em face da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou da entidade;
 - IV. O prazo de vigência adequado para o contrato de eficiência, considerando o disposto no artigo 14 deste Decreto.

Seção III Termo de Referência

Art. 13 - O termo de referência deverá prover todos os dados e as informações necessários e suficientes para que os licitantes possam elaborar suas propostas de trabalho e de preço, observado o disposto nos artigos 23 e 24 deste Decreto.

Seção IV Definição do Prazo de Vigência Contratual

Art. 14 - Nos contratos de eficiência, os prazos de vigência serão de:

- Até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes;
- II. Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Parágrafo Único - Para a definição do prazo de vigência dos contratos de eficiência, o órgão ou a entidade deverá considerar, no mínimo:

- O potencial de novas tecnologias ou demais inovações no mercado virem a tornar defasada a solução contratada com base na proposta de trabalho;
- II. A compatibilidade com a amortização dos investimentos realizados,



no caso dos contratos com investimento.

Seção V Edital De Licitação

Art. 15 - O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

- Parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado;
- II. O limite máximo do déficit da economia efetivamente obtida em relação à economia contratada, acima da qual haverá apuração de responsabilidade, podendo culminar em sanção ao particular;
- III. Nível mínimo de economia que se pretende gerar;
- IV. Direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de trabalho.
- § 1º Os parâmetros objetivos de mensuração de que trata o inciso I deste artigo adequar-se-ão ao comportamento sazonal da despesa corrente a qual se pretende minimizar, com medição mensal.
- § 2º As mensurações em prazos superiores ao disposto no § 1º deste artigo são excepcionais e deverão ser justificadas nos autos correspondentes.

Seção VI Do Licitante

Art. 16 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- I. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no
- II. Certame;
- III. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de trabalho e a proposta de preço, e na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no *caput* e no § 1º do artigo 44 deste Decreto, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- IV. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu



nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

- V. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- VI. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I Divulgação

Art. 17 - A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como jornal de grande circulação.

Seção II Modificação do Edital de Licitação

Art. 18 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.



Seção III Esclarecimentos e Impugnações

- **Art. 19 -** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.
- § 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- § 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.
- § 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no artigo 20 deste Decreto.
- § 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Secão I

Prazo

Art. 20 - O prazo mínimo para a apresentação das propostas, contado a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo



competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II Apresentação das Propostas

- **Art. 21 -** Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de trabalho e a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- § 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do artigo 7º deste Decreto, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no *caput* deste artigo, simultaneamente, os documentos de habilitação, a proposta de trabalho e a proposta de preço, observado o disposto no artigo 41 e no § 1º do artigo 44 deste Decreto.
- § 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.
- § 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de trabalho e de preços ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.
- § 5º Na etapa de que trata o *caput* e o § 1º deste artigo, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX deste Decreto.
- § 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de proposta ou da fase de envio de lances, conforme o modo de disputa adotado, na forma estabelecida no artigo 25 deste Decreto.
- § 7º Os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do artigo 35 deste Decreto.
 - Art. 22 Quando do cadastramento da proposta no modo de disputa aberto,



na forma estabelecida no artigo 21 deste Decreto, o licitante poderá parametrizar o seu percentual final mínimo referente à proposta de preço e obedecerá às seguintes regras:

- A aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- II. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.
- § 1º O percentual final mínimo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não implique valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- § 2º O percentual mínimo parametrizado na forma do *caput* deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III Conteúdo das Propostas

Art. 23 - A proposta de trabalho deverá contemplar:

- Os serviços e, de forma acessória, os demais itens a serem executados, prestados ou fornecidos, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento;
- II. A economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada ao serviço, à obra e ao bem, e em unidade monetária.

Parágrafo Único - A proposta de trabalho deverá evidenciar sua relação com a economia da despesa corrente, possibilitando sua análise quanto a aspectos técnicos qualitativos e quantitativos.

Art. 24 - A proposta de preço será expressa em percentual incidente sobre a economia que se estima gerar, durante determinado período, nos termos do inciso II do artigo 23 deste Decreto.

Parágrafo Único - A proposta de preço não deverá contemplar valor referente a eventuais benfeitorias ou intervenções realizadas pelo licitante.



CAPÍTULO VII MODOS DE DISPUTA

Seção I Modos de Disputa

Art. 25 - Serão adotados os seguintes modos de disputa:

- Fechado: os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances;
- Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, incidentes na proposta de preço.

Parágrafo Único - Quando da opção pelo modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o maior retorno econômico.

Seção II Modo de Disputa Fechado

Art. 26 - No modo de disputa fechado, de que trata o inciso I do *caput* do artigo 25 deste Decreto, iniciada a sessão pública, o sistema ordenará e divulgará os percentuais de retorno econômico calculados a partir da diferença entre a proposta de trabalho e de preço em ordem decrescente.

Seção III Modo de Disputa Aberto

Art. 27 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso II do *caput* do artigo 25 deste Decreto, os licitantes poderão ofertar lances crescentes de retorno econômico.

Parágrafo Único - Os lances de que trata o *caput* deste artigo serão calculados automaticamente pelo sistema, a partir de decréscimos, pelos licitantes, em suas propostas de preço.

Art. 28 - O sistema manterá a ordenação, durante a disputa, computando-se



invariavelmente o maior retorno econômico.

- **Art. 29 -** A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.
- § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o caput deste artigo, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º deste artigo, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- § 3º Definidas as propostas de trabalho e de preço que resultam em maior retorno econômico, se a diferença em relação ao quantitativo de retorno econômico classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- § 4º Após o reinício previsto no § 3º deste artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- § 5° Encerrada a etapa de que trata o § 4° deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os retornos econômicos em ordem decrescente.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Seção I Horário de Abertura

- **Art. 30 -** A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
- § 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo IX deste Decreto, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.
- § 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.



Seção II Início da Fase Competitiva no Modo Aberto

- **Art. 31 -** Iniciada a fase competitiva no modo aberto, nos termos do artigo 29 deste Decreto, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- § 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do percentual consignado no registro.
- § 2º O licitante somente poderá oferecer percentuais decrescentes referentes à proposta de preço por ele ofertada e registrada pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o maior retorno econômico.
- § 3º Observado o § 2º deste artigo, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos do artigo 38 deste Decreto.
- § 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- § 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º deste artigo, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- § 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção III Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

- **Art. 32 -** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **Art. 33 -** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após



a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção IV Critérios de Desempate

Art. 34 - Em caso de empate entre dois ou mais valores finais de retorno econômico, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - O critério previsto no inciso I do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

CAPÍTULO IX DA FASE DO JULGAMENTO

Seção I Verificação da Conformidade das Propostas de Trabalho e de Preços

- **Art. 35 -** Encerrada a etapa de abertura das propostas, no modo fechado, ou de envio de lances da sessão pública, no modo aberto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade das propostas de trabalho e de preços classificadas em primeiro lugar quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos artigos 38 e 39 deste Decreto, ao valor proposto para fins de remuneração, conforme definido no edital.
- § 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de trabalho, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência aos objetivos do contrato de eficiência.
- § 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio das propostas e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
- § 3º A prorrogação de que trata o § 2º deste artigo, poderá ocorrer nas seguintes situações:



- Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou comissão de contratação;
- II. De oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput deste artigo.

Seção II Análise das Propostas de Trabalho

- **Art. 36 -** A análise das propostas de trabalho será realizada por banca designada nos termos do artigo 10 deste Decreto, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.
- **Art. 37 -** O exame de conformidade das propostas de trabalho observará as regras e as condições previstas em edital, que considerarão, no mínimo:
 - I. Os aspectos técnicos da solução proposta;
 - II. O atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;
 - III. A efetividade em minimização da despesa corrente objeto da licitação.

Seção III Análise das Propostas de Preço

Art. 38 - É indício de inexequibilidade das propostas a previsão de percentuais referentes à proposta de preços inferiores a 10% (dez por cento).

Parágrafo Único - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- Que o custo do licitante ultrapassa o valor pretendido de sua remuneração;
- II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar a proposta ofertada.
- **Art. 39 -** O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio e da banca de que trata o artigo 36 deste Decreto, deverá realizar avaliação sobre o sobrepreço relativa à proposta de preço.



- § 1º Para os fins de que trata o caput deste artigo, a Administração deverá realizar análise sobre o custo referente à remuneração típica do contrato de eficiência, em detrimento da contratação do objeto da proposta de trabalho, com a eventual remuneração sobre a intervenção ou a benfeitoria.
- § 2º Constatado o sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosas.
- § 3º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- § 4º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.
- § 5º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- § 6º Observado o prazo de que trata o § 2º do artigo 35 deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Seção IV Encerramento da Fase de Julgamento

Art. 40 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o artigo 35 deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X deste Decreto.

CAPÍTULO X DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I Documentação Obrigatória

Art. 41 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Art. 42 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo Único - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 43 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II Procedimentos de Verificação

- Art. 44 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema e a habilitação será verificada pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.
- § 1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do artigo 7º deste Decreto, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 3º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - Complementação de informações acerca dos documentos apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
 - § 4º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, os documentos deverão



ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 35 deste Decreto.

- § 5º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- § 6º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII deste Decreto.
- § 7º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as propostas referentes ao lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do artigo 35 deste Decreto.
- § 8º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 6º deste artigo.
- § 9° A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4° do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

CAPÍTULO XI DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Seção I Intenção de Recorrer e Prazo para Recurso

- **Art. 45 -** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- § 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data



de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 7º deste Decreto, da ata de julgamento.

- § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- § 3º Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- § 4º O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- § 5º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I **Propostas**

Art. 46 - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Secão II Documentos de Habilitação

Art. 47 - A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.



Seção III Realização de Diligências

Art. 48 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 46 e 47 deste Decreto, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIII DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Seção I da Disponibilidade Orçamentária

Art. 49 - O órgão ou a entidade contratante, após as fases de habilitação e julgamento das propostas, providenciará manifestação formal acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas, no exercício em que for realizado o contrato de eficiência.

CAPÍTULO XIV DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Seção II Adjudicação do Objeto e Homologação do Procedimento

Art. 50 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Seção I Convocação Para a Assinatura do Termo de Contrato

Art. 51 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem



prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

- § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, nos termos do edital de licitação, poderá:
 - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor percentual sobre a economia que se estima gerar, mesmo que acima do ofertado pelo adjudicatário, sem prejuízo de negociar nas condições propostas pelo licitante vencedor, quando viável;
 - II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- § 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- § 4° A regra do § 3° não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 2° deste artigo.

CAPÍTULO XVI DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EFICIÊNCIA

Seção I Remuneração do Contratado

Art. 52 - A remuneração do contratado será proporcional à economia gerada, nos casos de equivalência ou de superação da economia prevista na proposta de trabalho.



Seção II Não Atingimento da Meta de Economia

- Art. 53 Durante a execução do contrato de eficiência, se não for gerada a economia prevista:
 - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
 - Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitarse-á às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, a outras sanções cabíveis previstas em edital.

CAPÍTULO XVII DA SANCÃO

Art. 54 - Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- Art. 55 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- § 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- § 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- § 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput deste artigo ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 56 Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- Art. 57 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Núcleo de Licitações e Compras.
- Art. 58 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 23 de dezembro de 2022, da Secretária de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou norma posterior que vier a substituí-la, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
- Art. 59 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva -BA, em 05 de fevereiro de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO

Prefeito Municipal



DECRETO n.º 019, de 05 de fevereiro de 2024.

"Regulamenta o credenciamento,procedimento auxiliar nas licitações e contratações, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional Barra da Estiva - BA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos em vigor e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional Barra da Estiva;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 080, de 26 de dezembro de 2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Barra da Estiva-BA, e dá outras providências".

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSICÕES GERAIS

Art. 1º - O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Barra da Estiva, obedecerá ao disposto neste Decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único - Além dos procedimentos previstos no art. 79 daLei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração fordispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:



- Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- II. Contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- Contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- IV. Contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

- **Art. 3º -** O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Art. 4º -** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra da Estiva DOM e, sempre que possível, no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- § 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra da Estiva DOM.
- § 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.
- § 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.



- § 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.
- **Art. 5º -** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
- Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.
- **Art. 7º -** Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.
- **Art. 8º -** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.
 - Art. 9º O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.
- **Art. 10 -** A Administração deve permitir o cadastramentopermanente de novos interessados.
- § 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.
- § 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.
- **Art. 11 -** O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:
 - O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;
 - II. O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar,



dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a. Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b. Por descumprimento das condições mínimas para acontratação por parte dos credenciados;
- c. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo Único - A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I

Das hipóteses de Credenciamento

Subseção I

Da Contratação Paralela e não Excludente

- **Art. 12 -** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:
 - I Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
 - II Sorteio
 - III. Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
- § 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
- § 2º O sorteio de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.
- **Art. 13 -** É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.



Art. 14 - A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Barra da Estiva e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 15 - O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo Único - O preço do bem ou serviço será definido, pela Administração Pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

- **Art. 16 -** A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
- § 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
- § 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Decreto, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.
- **Art. 17 -** A Administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados, prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.
- **Art. 18 -** Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deste Decreto, deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração



com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

- **Art. 19 -** Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
- **Art. 20 -** No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.
- **Art. 21 -** A Administração Pública poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Art. 22 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva -Ba, em 05 de fevereiro de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO

Prefeito Municipal



DECRETO n.º 020, de 05 de fevereiro de 2024.

"Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional De Barra da Estiva - BA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos em vigor e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o sistema de registro de preços, conforme lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de Barra da Estiva;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 080, de 26 de dezembro de 2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Barra da Estiva-BA, e dá outras providências".

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A aquisição e a locação de bens, a prestação de serviços, inclusive de tecnologia da informação e de engenharia, bem como a realização de obras com características padronizadas, sem complexidade técnica e operacional, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Barra da Estiva, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo Único - As disposições deste Decreto se aplicam, no que couberem, às empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016, respeitados seus respectivos regulamentos internos de licitações e contratos.



CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

Art. 2º - Caberá ao órgão ou à entidade gerenciadora, ou a quem ele delegar, total ou parcialmente, a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

- Realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- Consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;
- Definir o objeto e demais informações necessárias para consolidar o termo de referência ou projeto básico;
- IV. Apurar o valor de mercado e o valor estimado da licitação ou contratação, de acordo com a legislação municipal que dispõe acerca da pesquisa de preços;
- V. Promover os atos necessários à realização do procedimento, conforme o caso, além de efetivar os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ARP, o registro e a publicação do extrato, bem como o encaminhamento das cópias das atas aos órgãos ou as entidades participantes;
- VI. Organizar os quantitativos individuais destinados aos órgãos ou as entidades participantes em cada ata;
- VII. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;
- VIII. Conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;
- IX. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itenssugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de

Diano Oliciai ao **Mullicipio**

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



padronização e racionalização.

- § 1º As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.
- § 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo dispensa a autorização do detentor da ARP.
- § 3º O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência.

Seção II

Do Órgão ou da Entidade Participante

- **Art. 3º -** Caberá ao órgão ou à entidade participante manifestar seu interesse em participar da licitação com vistas ao registro de preços, devendo:
 - Encaminhar pedido de compra para fins de registro de preços devidamente preenchido, conforme modelo que poderá ser disponibilizado pelo órgão ou à entidade gerenciadora;
 - II. Solicitar, motivadamente, a adequação do termo de referência ou projeto básico encaminhado, ou a complementação desses documentos, com os itens a sereminseridos ou alterados na ARP;
 - Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão ou entidade gerenciadora;
 - IV. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em quefigure como parte;
 - V. Informar ao órgão ou à entidade gerenciadora, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do detentor da ARP, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazoestabelecido no edital;
 - VI. Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - VII. Acompanhar preços e marcas registrados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra da Estiva – DOM, para verificação de possíveis

Diano Oficial do Mullicipio



alterações.

§ 1º - O fiscal do contrato, designado pelo respectivo órgão ou pela entidade participante, ficará responsável pelos atos pertinentes à fiscalização e execução do contrato, inclusive por aqueles consequentes das aquisições por nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

- § 2º O preço registrado deverá ser utilizado, obrigatoriamente, por todo órgão ou pela entidade participante, exceto para os casos de obras e serviços de engenharia, respeitadas as hipóteses previstas no art. 10 deste Decreto.
- § 3º No caso de registro de preços para obras, a participação de outro órgão está vinculada à formalização de compromisso daquele órgão ou daquela entidade, de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Da adoção do Sistema de Registro de Preços

- **Art.** 4º O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes situações:
 - Quando, pelas características do item, houver necessidade permanente ou frequente de sua aquisição ou contratação;
 - Quando for mais conveniente à aquisição de bens ou acontratação de serviços de forma parcelada;
 - III. Quando for conveniente para o atendimento da demanda de mais de um órgão ou de uma entidade da Administração Municipal ou de programa de governo;
 - IV. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal;
 - V. Outra hipótese em que seja a melhor escolha para o atendimento do interesse público.
- **Art. 5º** A contratação de obras e serviços de engenharia pelo SRP fica vinculada à existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e à necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.



Parágrafo Único - Para as licitações de serviços de engenharia, considera-se projeto padronizado o documento técnico que contenha as especificações usuais de mercado, suficientes e com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços a serem realizados de forma padronizada.

Secão II

Da intenção do Registro de Preço

- Art. 6° O órgão ou a entidade gerenciadora, no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, deverá formalizar a intenção de registro de preços, de forma a possibilitar a participação de órgãos interessados no SRP, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra da Estiva - DOM, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz.
- § 1º Os órgãos ou as entidades deverão manifestar interesse ou recusa em participar do procedimento de registro de preços, no prazo estabelecido no ato de formalização.
- § 2º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá analisar e, caso seja necessário, revisar a estimativa de preços, levando em consideração a economia de escala.

Seção III

Da Modalidade de Licitação e das Regras Gerais do Edital

- Art. 7º O registro de preços deverá ser efetivado por meio de licitação na modalidade pregão ou concorrência e será precedido de ampla pesquisa de preços.
- § 1º O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou pela entidade, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 2º Nas hipóteses em que o registro de preços for celebrado a partir de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser observadas as regras deste Decreto, no que couber.
 - Art. 8° O edital para registro de preços deverá prever, no que couber:

Diário Oficial do **Município** 161

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



- Os órgãos ou as entidades participantes do respectivo registro de preços;
- As especificidades da licitação e do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, vedadas as especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitema competição;
- III. A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- IV. A possibilidade de prever preços diferentes:
 - a. Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b. Em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c. Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d. Por outros motivos justificados no processo;
- A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- VI. O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado;
- VII. Os procedimentos para alteração de preços registrados, substituição de marcas e controle das contratações;
- VIII. A possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termosdo art. 13 deste Decreto;
- IX. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- X. As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências;
- XI. O prazo de validade da ARP, que não será superior a 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- XII. Os critérios de aceitação do objeto;
- XIII. A minuta da ARP,
- XIV. Quando for o caso:



- a. A minuta do contrato;
- b. As condições para registros de preços de outros concorrentes do processo licitatório, além do primeiro colocado;
- c. O modelo de planilha de composição de preços, quando necessária para o caso de prestação de serviços.
- § 1º O critério de julgamento de maior desconto sobre tabela referencial de preços poderá ser utilizado, inclusive, para contratação de obras e serviços de engenharia, quando identificada alta volatilidade nos preços deste mercado.
- § 2º Ressalvados os procedimentos para registro de preços de obras e serviços de engenharia, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
- § 3° Na hipótese de que trata o § 2° desde Decreto, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1°, 2° e 3° do art. 23 da Lei Federal n° 14.133/021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou à entidade.
- **Art. 9º -** É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
 - Quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
 - II. No caso de alimento perecível;
 - III. No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo Único - Nas situações referidas no *caput* deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou de entidade na ata.

Art. 10 - A eventual referência a marcas de produto no termo de referência ou no projeto básico, mediante justificativa da área técnica requisitante e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos arts. 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderá ocorrer para melhorar a especificação, seguida da expressão "ou similar", hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas.



CAPÍTULO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 11 - A ARP deverá conter, dentre outras disposições, o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

Parágrafo Único - Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

Art. 12 - A indicação da dotação orçamentária não é necessária no procedimento de registro de preços, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Seção I

Do Cadastro de Reserva

- **Art. 13 -** O órgão ou a entidade gerenciadora poderá prever no edital a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do autor da melhor proposta, bem como aqueles que aceitarem mantersua proposta.
- § 1º A relação da razão social e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, dos licitantes que integram o cadastro de reserva constará da ARP.
- § 2º A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fasede lances.
- § 3º A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:
 - O licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;
 - II. For cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.



- § 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos do § 3º deste artigo, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - Adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação demelhor condição.
- § 5° No caso do inciso II do § 4° deste artigo, ultrapassado o prazo de validade da proposta previsto no edital, incluída possível prorrogação, não há obrigatoriedade na assinatura da ARP.
- § 6° O edital poderá definir o quantitativo máximo de fornecedores que assinarão a ARP na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.
- § 7º Para efeito de registro e para contratações decorrentes do cadastro de reserva, deverão ser observadas, no que couberem, as regras constantes neste Decreto.
- § 8º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidadede contratação de fornecedor remanescente.
- § 9º O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

Seção II

Da Assinatura da Ata de Registro de Preços

Art. 14 - Homologado o resultado da licitação, e sem prejuízo do disposto no caput do art. 13 deste Decreto, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o licitante melhor classificado para a assinatura da ARP.

Parágrafo Único - A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Diário Oficial do **Município** 165

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Seção III Da Contratação

Art. 15 - A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Seção IV

Da Vigência da Ata de Registro de Preços

- Art. 16 O prazo de vigência da ARP será de 01 (um) ano, contado apartir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra da Estiva
 DOM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- § 1º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.
- § 2º No ato de prorrogação da vigência da ARP, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constarno ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

Seção V

Dos Contratos Decorrentes do SRP

- **Art. 17 -** Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou na Lei nº 13.303/2016, eneste Decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.
- § 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto emlei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.



- § 2º A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 3º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos termos do art. 16 desde Decreto.
- § 4º O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.
- § 5º O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da datade publicação do extrato respectivo.
- Art. 18 Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ARP poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

Secão VI

Da Execução da Ata de Registro de Preços

Art. 19 - Para as ARPs que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

Seção VII

Da Alteração

- Art. 20 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.
 - Art. 21 É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

Subseção I

Da Alteração de Marca

- Art. 22 A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:
 - Por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra



fora da legislação aplicável;

- II. Por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.
- § 1º O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.
- § 2º A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamenteno Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra da Estiva DOM.

Subseção II

Da Alteração de Preços para Aquisição, Locação de Bens e Prestação de Serviços, Inclusive de Tecnologia da Informação

- **Art. 23 -** As alterações de preços em ata decorrente de SRP obedecerão às seguintes regras:
 - O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado;
 - II. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa;
 - III. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado, bem como não servirá de justificativa para lhe eximir de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- **Art. 24 -** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- **Art. 25 -** A alteração de preço deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra da Estiva DOM.



Secão VIII Da Adesão

- Art. 26 Os órgãos ou as entidades municipais poderão aderir às ARPs formalizadas por órgão ou por entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.
- § 1º A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.
- § 2º A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ARP, conforme previsto no art. 16 deste Decreto.
- § 3º O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:
 - Motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:
 - a. Caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - b. Justificativa para não licitar;
 - c. Pareceres técnicos, se for o caso;
 - A demonstração de que os valores registrados estão compatíveiscom os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal;
 - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP;
 - IV. Parecer jurídico.
- § 4º A adesão não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- § 5º A adesão à ARP de órgão ou de entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal por órgãos ou por entidades municipais poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 4º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações municipais aplicáveis.



§ 6º - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos ou por entidades municipais, a adesão à ARP gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 4º deste artigo.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- Art. 27 O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, condições da ARP;
 - Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
 - III. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
 - IV. Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto noart. 23 deste Decreto;
 - Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
 - VI. Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
 - VII. Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
 - VIII. Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - IX. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;



- X. Por ordem judicial.
- § 1º A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra da Estiva DOM.
- § 2º A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preços deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pelaentidade gerenciadora.
- § 3º O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.
- \S $\mathbf{4^o}$ O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 28 - Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes assanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 29 -** Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão ou da entidade gerenciadorae dos órgãos ou das entidades participantes.
- **Art. 30 -** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Núcleo de Licitações e Compras.



Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva-Ba, em 05 de fevereiro de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva - BA

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Outros



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Barra da Estiva - BA, 05 de fevereiro de 2024

Notificante: MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA

CNPJ - 13.670.658/0001-52

Notificado: MOISES DA CRUZ FERREIRA INFORMÁTICA

CNPJ - 24.665.729/0001-45

O **Município de Barra da Estiva - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 13.670.658/0001-52, serve-se do presente expediente para expor e ao fim requerer:

Chegou ao conhecimento desta municipalidade, que a empresa MOISES DA CRUZ FERREIRA INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 24.665.729/0001-45, com endereço comercial na Rua Nilton Freire de assis, nº 203, bairro malvina I cidade de Jaguaquara-Bahia, contratada conforme CONTRATO Nº 345/2023, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 016/2023, tendo como objeto o fornecimento de aquisição de aparelhos de ar condicionado, bebedouros, eletrônicos e utensílios, visando atender à demanda das Secretarias, Lote 02 e Lote 06, vem deixando de fornecer os materiais aos quais foi contratada. Informamos que há várias solicitações de itens previstos no contrato e que os mesmos até a data atual ainda não foram entregues, deixando esta municipalidade à mercê destes itens e ocasionando um mal desenvolvimento das atividades para onde os itens seriam destinados.

Os itens em questão foram solicitados no dia 15 de dezembro de 2023, conforme e-mail de solicitação.

No que se refere ao contrato 345/2023 salientamos:

Prazo de entrega: De 15 dias corridos, a partir da solicitação da Contratante.

800



CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

- a) Assegurar o fiel cumprimento do objeto contratado;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erros, má realização do serviço contratado, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;
- e) Refazer ou corrigir, às suas expensas, a prestação executada em desacordo com o estabelecido no contrato ou em desacordo com a legislação aplicável;
- f) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato.

Diante do exposto, a Municipalidade serve-se deste presente instrumento administrativo para **requerer** de Vossa Senhoria, a entrega dos itens solicitados através do e-mail do setor de compras desse município, em prazo máximo e irrevogável de **05** (**cinco**) dias úteis contados a partir do recebimento deste, bem como, concede prazo de igual período para apresentação das justificativas que levaram à não entrega dos itens aqui supracitados. O não cumprimento das solicitações, implicará nas medidas cabíveis prevista em contrato.

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHÂDO Secretária Municipal de Administração

Sirlândia de

Outros



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Barra da Estiva - BA, 05 de fevereiro de 2024

Notificante: MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA

CNPJ - 13.670.658/0001-52

Notificado: MARGARETE SILVA LIMA EIRELI

CNPJ - 32.255.918/0001-78

O **Município de Barra da Estiva - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 13.670.658/0001-52, serve-se do presente expediente para expor e ao fim requerer:

Chegou ao conhecimento desta municipalidade, que a empresa MARGARETE SILVA LIMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 32.255.918/0001-78, com endereço comercial na Rua Leide de Oliveira, nº 757, bairro santa tereza cidade de Brumado-Bahia, contratada conforme CONTRATO Nº 336/2023, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 016/2023, tendo como objeto o fornecimento de aquisição itens para escritório, visando atender à demanda das Secretarias. Lote 01, vem deixando de fornecer os materiais aos quais foi contratada. Informamos que há várias solicitações de itens previstos no contrato e que os mesmos até a data atual ainda não foram entregues, deixando esta municipalidade à mercê destes itens e ocasionando um mal desenvolvimento das atividades para onde os itens seriam destinados.

Os itens em questão foram solicitados no dia 15 de dezembro de 2023, conforme e-mail de solicitação.

No que se refere ao contrato 336/2023 salientamos:

Prazo de entrega: De 15 dias corridos, a partir da solicitação da Contratante.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

In



CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

- a) Assegurar o fiel cumprimento do objeto contratado;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erros, má realização do serviço contratado, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;
- e) Refazer ou corrigir, às suas expensas, a prestação executada em desacordo com o estabelecido no contrato ou em desacordo com a legislação aplicável;
- f) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato.

Diante do exposto, a Municipalidade serve-se deste presente instrumento administrativo para **requerer** de Vossa Senhoria, a entrega dos itens solicitados através do e-mail do setor de compras desse município, em prazo máximo e irrevogável de **05** (**cinco**) dias úteis contados a partir do recebimento deste, bem como, concede prazo de igual período para apresentação das justificativas que levaram à não entrega dos itens aqui supracitados. O não cumprimento das solicitações, implicará nas medidas cabíveis prevista em contrato.

Secretária Municipal de Administração

Sirlândia de Souza Machado Secretária Municipal de Administração Decreto nº 10.60/2022 SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO

Decreto





DECRETO Nº 06/2024

"Dispõe sobre a Delimitação do perímetro Urbano da sede do Município de Tanhaçu e dá outras Providências".

O PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barra da Estiva, com base nas Leis Municipais nº 13/2005, 13/2007, 23/2016, 03/2019, 04/2019 e nas Leis Federais nº 6.766/1979 e 13.465/2017;

DECRETA:

- **Art.** 1º Fica atualizada a delimitação do perímetro urbano da sede do Município de Barra da Estiva por coordenadas geográficas.
- I Fica constituída a sede do Município de Barra da Estiva, com as limitações conforme o memorial descritivo e plantas da área, que seguem anexo e são parte integrante deste decreto.
- Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva - BA, em 05 de fevereiro de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO

Prefeito

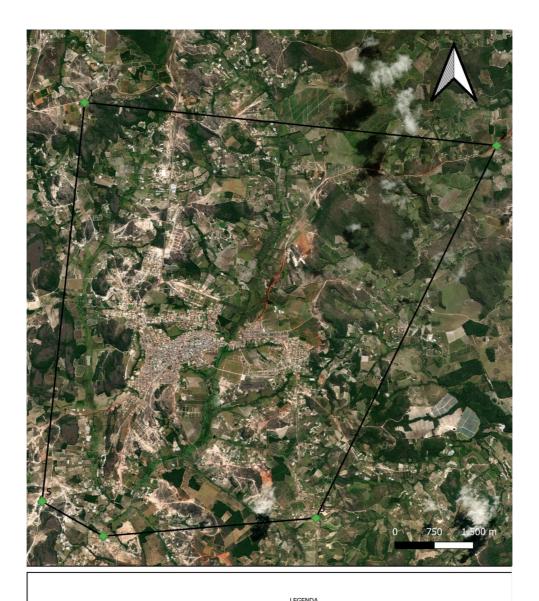
Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br





ANEXO I



Sede do município de Barra da Estiva Perímetro: 29.205 m Área: 52,8 km² UTM - SIRGAS 2000 ZONA 24 S

PONTOS

PERÍMETRO





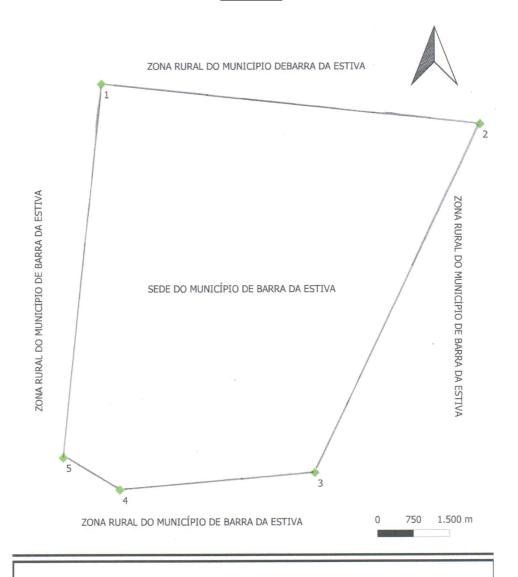
ANEXO II

		MEMORIAL DESC	RITIVO SINTÉTIC	0		
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	
	Е	N		ALIMOTE	DISTANCIA (III)	
P-001	246165,2653	8497093,096	P-001 - P-002	96° 4' 50.46''	7.928,49	
P-002	253840,3402	8496330,799	P-002 - P-003	205° 30' 36.11"	8.033,89	
P-003	250543,9726	8489090,688	P-003 - P-004	265° 3' 47.04"	4.081,93	
P-004	246593,4699	8488703,546	P-004 - P-005	299° 58' 16.92"	1.351,73	
P-005	245448,4928	8489363,896	P-005 - P-001	5° 58' 55.03''	7.809,05	
PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA		ÁREA (km²) 52,8		RESPONSÁVEL(S) TÉCNICO(S) Documento assinado digitalmente 160R LELIS SOUZA CASTRO Data: 20/01/2024 15:40:23-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br		
MUNICÍPIO		ESCALA		IGOR LELIS SOUZA CASTRO ENG. CIVIL / CREA-BA: 3000140955		
BARRA DA ESTIVA - BAHIA		1/40228		Documento assinado digitalmente CAIO ALEMANDRE BELLO REIS Data: 20/01/2024 22:25:22:1-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br		
PERÍMETRO (m)		DATA:		CAIO ALEXANDRE BELO REIS ENG. AMB. / CREA-BA: 3000141924		
29.205		12/01/2024				





ANEXO III



Sede do município de Barra da Estiva Perímetro: 29.205 m Área: 52,8 km² UTM - SIRGAS 2000 ZONA 24 S

PONTOS PERÍMETRO

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba





ANEXO IV

ágina 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO Nº BA20240649409

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL CO-AUTOR - ART PRINCIPAL

Título profissional: ENGENHEIRO	AMBIENTAL		RNP: 0521541700	
		Registro: 3000141924BA		
2. Dados do Contrato				
Contratante: Prefeitura Municipal d	CPF/CNPJ: 13.670.658/0001-52			
RUA Rua Dr. Moisés de Oliveira			Nº: 1	
Complemento: Prédio		Bairro: Centro		
Cidade: BARRA DA ESTIVA		UF: BA	CEP: 46650000	
Contrato: Não especificado	Celebrado em:			
Valor: R\$ 500,00	Tipo de contratante: Pessoa Jur	idica de Direito Público		
Ação Institucional: NENHUMA - NA	OOPTANTE			
3. Dados da Obra/Serviço				
RUA Rua Dr. Moisés de Oliveira			Nº: 1	
Complemento: Prédio		Bairro: Centro		
Cidade: BARRA DA ESTIVA		UF: BA	CEP: 46650000	
Data de Início: 19/01/2024	Previsão de término: 29/01/2024	Coordenadas Ge	eográficas: 0, 0	
Finalidade:		Código: Não Especificado		
Proprietário: Prefeitura Municipal d	e Barra da Estiva		CPF/CNPJ: 13.670.658/00	01-52
4. Atividade Técnica				
8 - Consultoria			Quantidade	Unidad
	IA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFI D > #TOS_33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO		1,00	
				*
Após a	conclusão das atividades técnicas o profis	sional deve proceder a baixa	desta ART	,
5. Observações	conclusão das atividades técnicas o profis	sional deve proceder a baixa	desta ART	•
	conclusão das atividades técnicas o profis	sional deve proceder a baixa	desta ART	,
5. Observações				•
5. Observações Levantamento topográfico. 6. Declarações - Declaro que estou cumprindo as regr		técnicas da ABNT, na legisl		,
5. Observações Levantamento topográfico. 6. Declarações - Declaro que estou cumprindo as regr 5296/2004.	as de acessibilidade previstas nas normas	técnicas da ABNT, na legisl Docur	ação específica e no decreto n. nento assinado digitalmente LEXANDRE BELO REIS	*
5. Observações Levantamento topográfico. 6. Declarações - Declaro que estou cumprindo as regr 5296/2004. 7. Entidade de Classe		técnicas da ABNT, na legisl Docur CAOZ Data:	ação específica e no decreto n. nento assinado digitalmente	*
5. Observações Levantamento topográfico. 6. Declarações - Declaro que estou cumprindo as regris 5296/2004. 7. Entidade de Classe NENHUMA DAS ENTIDADES	as de acessibilidade previstas nas normas	técnicas da ABNT, na legisl Docur CAOZ Data:	ação especifica e no decreto n. nento assinado digitalmente LEXANDRE BELO REIS 1/3/02/2044 905055-0300	,
5. Observações Levantamento topográfico. 6. Declarações - Declaro que estou cumprindo as regr 5296/2004. 7. Entidade de Classe NENHUMA DAS ENTIDADES 8. Assinaturas	as de acessibilidade previstas nas normas	técnicas da ABNT, na legisla Docur CAD / CAD / CAT / C	acão especifica e no decreto n. LEAMORE BLO REIS LUDANORE BLO REIS LUDANORE BLO REIS LUDAZAZO REISONOS-6-2000 ue em https://walidar.id.gov.br	_
5. Observações Levantamento topográfico. 6. Declarações - Declaro que estou cumprindo as regriscado de Classe 7. Entidade de Classe NENHUMA DAS ENTIDADES 8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informa-	as de acessibilidade previstas nas normas	técnicas da ABNT, na legisla Docur CAD / CAD / CAT / C	ação especifica e no decreto n. nento assinado digitalmente LEXANDRE BELO REIS 1/3/02/2044 905055-0300	_
5. Observações Levantamento topográfico. 6. Declarações - Declaro que estou cumprindo as regr 5296/2004. 7. Entidade de Classe NENHUMA DAS ENTIDADES 8. Assinaturas	as de acessibilidade previstas nas normas	décnicas da ABNT, na legisla Docur CADO Data: Verific CAIO ALEXANDRE	acão especifica e no decreto n. LEAMORE BLO REIS LIJANDER BLO REIS - CPF: 074.261.965-69	
. 5. Observações Levantamento topográfico. 6. Declarações Declaro que estou cumprindo as regr 5296/2004. 7. Entidade de Classe NENHUMA DAS ENTIDADES 8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informa-	as de acessibilidade previstas nas normas ções acima	décnicas da ABNT, na legisla Docur CADO Data: Verific CAIO ALEXANDRE	acão especifica e no decreto n. LEAMORE BLO REIS LUDANORE BLO REIS LUDANORE BLO REIS LUDAZAZO REISONOS-6-2000 ue em https://walidar.id.gov.br	
5. Observações Levantamento topográfico. 6. Declarações Declaro que estou cumprindo as regr 5296/2004. 7. Entidade de Classe NENHUMA DAS ENTIDADES 8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informade local 9. Informações	as de acessibilidade previstas nas normas ções acima de data	técnicas da ABNT, na legisto Docur GOV.br CADO / Data: Verific CAIO ALEXANDRE Prefeitura Municipal de B	ação específica e no decreto n. sento assinado digitalmente LEXANDRE BELO RES 13/02/2014 do 50:05:56-03:00 ue em https://walidar.Jit.gov.bs ue em https://walidar.Jit.gov.bs	
5. Observações Levantamento topográfico. 6. Declarações - Declaro que estou cumprindo as regr 5296/2004. 7. Entidade de Classe NENHUMA DAS ENTIDADES 8. Assinaturas Declaro serem verdadeiras as informades Local 9. Informações	as de acessibilidade previstas nas normas ções acima	técnicas da ABNT, na legisto Docur GOV.br CADO / Data: Verific CAIO ALEXANDRE Prefeitura Municipal de B	ação específica e no decreto n. sento assinado digitalmente LEXANDRE BELO RES 13/02/2014 do 50:05:56-03:00 ue em https://walidar.Jit.gov.bs ue em https://walidar.Jit.gov.bs	_

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-ba.sitac.com.br/publico/, com a chave: y7121 impresso em: 30/01/2024 às 11:28:38 por: , ip: 93.115.28.18

Tel: (71) 3453-8990

Fax: (71) 3453-898

CREA-BA
Conselho Regional de Engenhar
e Agronorée de Bahla







DECRETO Nº 07/2024

"Dispõe sobre Autorização de desmembramento de Terreno Urbano e dá outras Providências".

O PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município com base na Lei nº 13/2005, e Decreto nº 023/2016 e Lei Federal nº 6.766/1979;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de um terreno urbano de propriedade do Sr. Héderson Caires Bento, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 011.562.025-74, Imóvel este com área real de 429,80m² (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), às margens da Avenida Góes Calmon, Bairro Centro, em Barra da Estiva/BA, imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra da Estiva – Bahia, sob a matrícula nº 6.056, do livro nº 2-RG do Registro Geral, cadastrado no setor de registro de imóveis deste Município sob o nº 01.01.056.0185.001, cujo imóvel acha-se dentro das seguintes confrontações:

- I Pela frente (Norte): confronta com a Avenida Góes Calmon;
- II Pela direita (leste): confronta com o Rio da Prata;
- III Pela esquerda (oeste): Confronta com Rua Projetada;
- IV Ao Fundo (Sul): confronta com o imóvel da Sra. Ivanete Martins da Silva Oliveira.
- Art. 2º O desmembramento autorizado por este decreto, dará origem a uma nova unidade imobiliária por fragmentação, ao passo que manterá imóvel remanescente no cadastro municipal, as quais terão as seguintes confrontações e dimensões:





Área do lote 01 (lote 185- BIM) - 187,35m² Confrontações e dimensões

- I Pela frente (Norte): confronta com a Avenida Góes Calmon;
- II Pela direita (leste): confronta com imóvel do Sr. Hederson Caires Bento (matricula a ser aberta – lote 02);
 - III Pela esquerda (oeste): Confronta com Rua Projetada:
- IV Ao Fundo (Sul): confronta com o imóvel da Sra. Ivanete Martins da Silva Oliveira.

Área do lote 02 (lote 186 - BIM): 242,45m² Confrontações e dimensões

- I Pela frente (Norte): confronta com a Avenida Góes Calmon;
- II Pela direita (leste): confronta com o Rio da Prata;
- III Pela esquerda (oeste): Confronta com imóvel do Sr. Hederson Caires Bento (matrícula a ser aberta – lote 01);
- IV Ao Fundo (Sul): confronta com o imóvel da Sra. Ivanete Martins da Silva Oliveira.
- §1º A área de Lote 01 permanecerá no Cadastro Municipal sob nº 01.01.056.0185.001, agora com área total de 187,35m²; enquanto a área de Lote 02 dará origem ao Cadastro Municipal nº 01.01.056.0186.001, de área total de 242,45m²; ambos com propriedade do Sr. Hederson Caires Bento.
- §2º: A Prefeitura Municipal de Barra da Estiva/BA, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste desmembramento.
- Art. 3º Fica aprovada a planta arquitetônica/topográfica de desmembramento e o Memorial Descritivo das unidades imobiliárias descritas, dimensionadas e caracterizadas no art. 2º deste decreto, cujus documentos fazem parte integrante e inseparável dos mesmos.
- Art. 4º Ficam o Cartório de Registro de Imóveis e o Tabelionato de notas e Protestos desta comarca, autorizados a promoverem a escrituração e as averbações





que se fizerem necessárias à transferência de domínio e registro do imóvel objeto do presente desmembramento.

Art. 5º - Encaminhe-se ao setor de cadastro Imobiliário deste Município, para que sejam tomadas as providências legais, com o objetivo de fragmentação do imóvel de origem, bem como atualização dos valores dos imóveis para fins de incidência e lançamento do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva - BA, em 05 de fevereiro de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO Prefeito





DECRETO Nº 08/2024

"Dispõe sobre Autorização de desmembramento de Terreno Urbano e dá outras Providências".

O PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município com base na Lei nº 13/2005, e Decreto nº 023/2016 e Lei Federal nº 6.766/1979;

DECRETA:

- **Art.** 1º Fica autorizado o desmembramento de um terreno urbano de propriedade do Sr. Henrique Xavier Ribeiro, brasileiro, comerciante, casado, inscrito no CPF sob o nº 034.686.985-04, Imóvel este com área real de 1.260,00m² (mil duzentos e sessenta metros quadrados), às margens da Rua Dr. João Moisés de Oliveira, Bairro Centro, em Barra da Estiva/BA, imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra da Estiva Bahia, **sob a matrícula nº 6.010, do livro nº 2 do Registro Geral**, cadastrado no setor de registro de imóveis deste Município sob o nº 01.01.014.0001.001, cujo imóvel acha-se dentro das seguintes confrontações:
 - I Pela frente (Sul): confronta com a rua Dr. João Moisés de Oliveira;
- II Pela direita (leste): confronta com imóvel de posse do Sr. Venceslau José dos Santos;
 - III Pela esquerda (oeste): Confronta com rua Dr. João Moisés de Oliveira;
- IV Ao Fundo (Norte): confronta com imóveis de posse da Sra. Ildete CairesRibas, do Sr. Juvenal Caires Freitas e imóvel da Sra. Zeli Silva Carvalho.
- Art. 2º O desmembramento autorizado por este decreto, dará origem a duas nova unidade imobiliária por fragmentação, ao passo que manterá imóvel remanescente no cadastro municipal, as quais terão as seguintes confrontações e dimensões:





Área do lote 01 (Lote A) – 782,77m² Confrontações e dimensões

- I Pela frente (Sul): confronta com a rua Dr. João Moisés de Oliveira;
- II Pela direita (leste): confronta com imóvel do Sr. Henrique Xavier Ribeiro (Lote B a ser desmembrado);
 - III Pela esquerda (oeste): Confronta com rua Dr. João Moisés de Oliveira;
- IV Ao Fundo (Norte): confronta com imóvel de posse da Sra. Ildete Caires
 Ribas.

Área do lote 02 (Lote B): 210,23m² Confrontações e dimensões

- I Pela frente (Sul): confronta com a rua Dr. João Moisés de Oliveira;
- II Pela direita (leste): confronta com imóvel do Sr. Henrique Xavier Ribeiro
 (Lote C a ser desmembrado);
- III Pela esquerda (oeste): confronta com imóvel do Sr. Henrique Xavier
 Ribeiro (Lote A área remanescente);
- IV Ao Fundo (Norte): confronta com imóvel de posse da Sr. Juvenal Caires
 Freitas e imóvel da Sra. Zeli Silva Carvalho.

Área do lote 03 (Lote C): 267,00m² Confrontações e dimensões

- I Pela frente (Sul): confronta com a rua Dr. João Moisés de Oliveira;
- II Pela direita (leste): confronta com imóvel de posse do Sr. Venceslau José dos Santos;
- III Pela esquerda (oeste): confronta com imóvel do Sr. Henrique Xavier Ribeiro (Lote B a ser desmembrado);
- IV Ao Fundo (Norte): confronta com imóvel do Sr. Henrique Xavier Ribeiro (Lote B a ser desmembrado);
- §1º A área de Lote 01 permanecerá no Cadastro Municipal sob nº 01.01.014.0001.001, agora com área total de 782,77m²; enquanto a área de Lote 02 dará origem ao Cadastro Municipal nº 01.01.014.0014.001, de área total de 210,23m²;





já a área do Lote 03 dará origem ao Cadastro Municipal nº 01.01.014.0013.001, ambos com propriedade do Sr. Henrique Xavier Ribeiro.

- §2º: A Prefeitura Municipal de Barra da Estiva/BA, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste desmembramento.
- Art. 3º Fica aprovada a planta arquitetônica/topográfica de desmembramento e o Memorial Descritivo das unidades imobiliárias descritas, dimensionadas e caracterizadas no art. 2º deste decreto, cujus documentos fazem parte integrante e inseparável dos mesmos.
- Art. 4º Ficam o Cartório de Registro de Imóveis e o Tabelionato de notas e Protestos desta comarca, autorizados a promoverem a escrituração e as averbações que se fizerem necessárias à transferência de domínio e registro do imóvel objeto do presente desmembramento.
- Art. 5º Encaminhe-se ao setor de cadastro Imobiliário deste Município, para que sejam tomadas as providências legais, com o objetivo de fragmentação do imóvel de origem, bem como atualização dos valores dos imóveis para fins de incidência e lançamento do Imposto Predial e territorial Urbano IPTU.
- Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva - BA, em 05 de fevereiro de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO

Prefeito